



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 – COMEC

O Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, e da Comissão Especial de Licitação, conforme Autorização do Sr. Governador do Estado, exarada em **20/10/2006, protocolo nº 9.209.441-3**, e Decreto Estadual nº 2452/2004, torna público que promoverá, em condições enunciadas nesta **Tomada de Preço**, licitação e contratação na forma estatuída pela Lei nº 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, Decreto Estadual nº 2452 de 07 de janeiro de 2004, na forma abaixo:

**REGIME DE EXECUÇÃO:** regime de empreitada por preço global.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**LOCAL:** Sala de reuniões da COMEC  
Rua Máximo João Koop, 274, Bloco 3, 2º andar  
Santa Cândida – Curitiba- PR  
Fone 41-33516500  
email: [comec@pr.gov.br](mailto:comec@pr.gov.br)

Este endereço é o indicado para toda e qualquer comunicação, informação, entrega de propostas e protocolo, e reuniões. Horário do expediente de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira:

- das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 12:00 (doze) horas e
- das 13:30 (treze horas e trinta minutos) às 18:00 (dezoito horas).

Data da Abertura: às **09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18/12/2006** .

Os proponentes deverão entregar seus envelopes no endereço acima indicado, às **09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18/12/2006** .

**OBJETO** - A presente licitação destina-se à seleção e contratação de empresas para a execução de obras visando a construção de um Barracão de Usina de Triagem e Transformação de Materiais Recicláveis e obras Complementares, no município de Colombo/PR, na Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos deste Edital.

LOTE	MUNICÍPIO	OBRA	ÁREA (m <sup>2</sup> )
único	Colombo	Barracão Industrial	3.481,15 m <sup>2</sup>

**01. PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.486.528,22 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).**



**03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme cronograma físico-financeiro aprovado, observado o disposto no item 17 - Condições de Pagamento.

**3.1.** Os pagamentos referentes aos serviços executados e certificados serão efetuados pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba- COMEC.

**3.2.** As faturas correspondentes aos serviços a serem executados deverão ser emitidas pela empresa contratada em nome do órgão público titular do crédito (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba- COMEC), discriminando o objeto e o Programa.

**04. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120(cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

**05. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**06. RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº **3301.10541151.356**, Natureza da Despesa nº **33903000 e 44905100**, Fontes **100, 107,112**, nos exercícios de sua realização.

**07. – PARTICIPAÇÃO:** Podem participar da presente licitação quaisquer interessados, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e que preencham as condições fixadas neste Edital.

#### **7.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES**

**7.1.1** - Para a retirada do Edital e seus anexos, os interessados, deverão efetuar pagamento junto a Tesouraria da COMEC no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a aquisição do edital e elementos técnicos.

**7.1.2** - Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar qualquer esclarecimento e informação complementar, que se fizerem necessários, para que a empresa licitante possa elaborar sua proposta.

**7.1.3** - Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos, deverão ser solicitados por escrito, protocolado na sede da **COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba**, sempre dirigidos à Comissão de Licitação, discriminando no pedido o número deste edital e sua modalidade.

**7.1.4** - Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão transmitidas por escrito ou por fac-símile a todas as licitantes que retiraram o edital. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo



legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

**7.1.5** - A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ou ainda, da resposta aos mesmos, se houver atraso na correspondência a ser entregue pela empresa competente.

**7.1.6** - Os pedidos a serem efetuados por protocolados, deverão ser encaminhados para o endereço da **COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba**, descrito no preâmbulo deste Edital.

**7.1.8** - Os pedidos de esclarecimentos ou informações complementares deverão ser feitos dentro do horário de expediente (**8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas**) até o dia **13/12/2006** e serão respondidos até o dia **15/12/2006**.

**7.1.9** - Até as 17:30 horas, do dia **15/12/2006**, os representantes das licitantes deverão comparecer à COMEC para tomar ciência de todas as respostas relativas aos pedidos de esclarecimentos, bem como as informações complementares.

## **7.2. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO E/OU PROCURAÇÃO**

**7.2.1** - Para atuar em todas as fases desta licitação, a empresa far-se-á presente por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento específico, ou procuração, por instrumento público ou particular em que se encontrem os necessários poderes de representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa, caso contrário ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

**7.2.2** - Fica dispensado o credenciamento de que trata o subitem anterior, caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documentos pertinentes.

**7.2.3** - A carta de credenciamento ou instrumento de procuração, deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, sendo, uma delas contida dentro do envelope de Habilitação e outra, entregue na data do ato público de abertura prevista no preâmbulo deste Edital.

## **7.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**7.3.1** - Poderão participar da presente licitação empresas que atendam as exigências deste Edital.

**7.3.2** - Fica vedada a participação de profissional em mais de uma empresa.



**7.3.3** - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**7.3.4** - A empresa deverá elaborar as propostas, para a execução das obras e serviços, de conformidade com os projetos, especificações técnicas, quantitativos e orçamentos, e demais condições deste Edital.

**7.3.5** - Não será permitido o consórcio de empresas.

**7.3.6** – Deverão ser obedecidas as regras estabelecidas neste edital e, no que couber, os Decretos Estaduais nº 1261 de 14/05/2003 e nº 1546 de 04/07/2003, ambos contemplados no item 73 – B do Anexo I – Isenções, do Regulamento do ICMS do Paraná, editados com amparo no Convênio ICMS nº 26/2003, aprovado pelo CONFAZ.

**7.3.7-** Até as **18:00 (dezoito horas)** do dia **13/12/2006**, deverá ser providenciado o recolhimento junto a Tesouraria da COMEC, da garantia de proposta, em nome da empresa, numa das modalidades previstas no Art. 56 § 1º. da Lei nº. 8.666/93 e, no valor mencionado no sub-item 10.3, alínea “e” do Edital;

**7.3.8** - A garantia de proposta deverá ser entregue na Tesouraria da COMEC, situada à Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 03 – Centro Administrativo Santa Cândida-Curitiba– PR, até a data e horário acima determinada, a qual será, após verificada a sua consonância com os termos deste Edital, recebida mediante comprovante que deverá ser anexado aos documentos de habilitação, conforme o constante na letra "e" do subitem 10.3, item 10 deste Edital;

**08 – ENVELOPES:** As propostas deverão ser apresentadas devidamente assinadas pelos responsáveis da Empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, no local, horário e data determinados pelo presente Edital. Serão entregues em dois envelopes, lacrados e separados (A-Habilitação e B- Proposta de Preço), contendo em sua face externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - \_\_\_\_\_**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 01/06 - COMEC**

**OBJETO:** Execução de obras visando a construção de um Barracão de Usina de Triagem e Transformação de Materiais Recicláveis e Obras Complementares, no município de Colombo/PR, na Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos deste Edital.

**DATA:** \_\_\_\_\_ - **HORÁRIO** \_\_\_\_\_ **H.**

**NOME DA EMPRESA:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_



## **8.1 - ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A) E PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)**

**8.1.1.** Os envelopes contendo a Habilitação (Envelope A) e a Proposta de Preços (Envelope B) deverão ser entregues, por representante legal (**apenas um por empresa**), às **9:30 (nove horas e trinta minutos)** do dia **18/12/2006**, no local estabelecido no presente edital, sito à Rua Máximo João Kopp, nº 274 – Bloco 03 – Centro Administrativo Santa Cândida- Curitiba - PR.

## **8.2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.2.1** - No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão de Licitação reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a carta de credenciamento e os envelopes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais das proponentes ou procuradores legalmente constituídos.

**8.2.2** - Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, sob qualquer pretexto, quer referente à Habilitação ou à Proposta de Preço e, de imediato, a Comissão de Licitação realizará a abertura dos envelopes "A" – Habilitação.

**8.2.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes A e/ou B. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**8.2.4** - Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, TELEX, CORREIO ou e-mail.

**8.2.5** - Após a abertura dos Envelopes "A" - Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos à rubrica e exame de todos os proponentes e membros da comissão.

**8.2.6** - Às PROPONENTES que forem julgadas inabilitadas terão devolvidos os Envelopes "B" – Proposta de Preço, fechados e mediante recibo.

**8.2.7** - Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes "A" - HABILITAÇÃO e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá a abertura dos Envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO.

**8.2.8** - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes das PROPONENTES que se fizerem presentes.

**8.2.9** - Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas pelos presentes.



## 09. ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

**9.1.** A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “Documentação” (Envelope A), às **09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 18/12/2006**, na Sala de Reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, sita à Rua Máximo João Kopp, 274 – Bloco 3, 2º andar – Centro Administrativo Santa Cândida – Santa Cândida – Curitiba/Paraná, na presença dos representantes das participantes que comparecerem no ato, submetendo a documentação ao exame e rubrica dos mesmos.

**9.2.** Abertos os envelopes “Habilitação”, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inabilitadas, caso contrário será elaborado parecer da fase habilitatória e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, com a fixação de data e horário para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”, atendidas as normas da Lei de Licitações.

**9.3.** Os documentos de cada licitante também poderá ser apreciado pelos licitantes presentes os quais poderão se manifestar a respeito de supostas irregularidades/ilegalidades, solicitando a transcrição em ata sem qualquer caráter vinculativo com o exame final realizado na forma prevista no item 9.2 do edital.

## 10 - HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)

O "ENVELOPE A - HABILITAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

### 10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, **em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

**c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**d)** Declaração assinada por representante legal da Proponente, de que:

**d.1** não foi declarada INIDÔNEA nem está SUSPENSA do direito de licitar por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

**d.2** não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do § 2º, art. 32 da Lei nº 8.666/93;



**d.3** aceita todas as condições estabelecidas neste Edital;

**d.4** são verdadeiras todas as informações constantes nos documentos apresentados para esta licitação;

**d.5** dispõe dos recursos mínimos, pessoal técnico especializado, e equipamentos (sob as penas cabíveis) necessários ao cumprimento das obrigações resultantes desta licitação, caso venha a ser considerado o vencedor.

**e)** Carta indicando a pessoa que representará a Proponente em quaisquer assuntos relativos à presente licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante no **Anexo I**;

### **10.2 -REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto descrito no item 01 deste Edital;

**c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa, ou outra equivalente na forma da lei, sendo tal exigência, assim resumida:

**c.1** Certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal, quanto aos tributos federais;

**c.2** Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda quanto aos tributos estaduais;

**c.3** Certidão expedida pela Secretaria Municipal das Finanças quanto aos tributos municipais;

**d)** Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

**e)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**10.2.1** A documentação acima relacionada deverá estar em plena validade e, na hipótese da inexistência expressa de prazo de validade, deverá ser emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data estipulada para a entrega dos envelopes da presente Licitação.

### **10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrado na junta





comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente : ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 2,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral : ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 2,00$$

$$\text{Grau de Endividamento : GE} = \frac{\text{Passivo Exigível}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,40$$

Onde:

- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a Longo Prazo

**a.1** No caso de empresa recém constituída, deverá ser apresentado balanço de abertura que comprove a boa situação financeira da empresa;

**a.2** O índice deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a terceira casa após a vírgula independente da aproximação;

**a.3** Os cálculos dos índices acima apontados deverão ser demonstrados mediante apresentação de documento assinado por profissional da área contábil devidamente habilitado. Reserva-se à COMEC o direito de solicitar da empresa primeira colocada no certame, antes da homologação ou adjudicação do objeto, evidências sobre a disponibilidade da adequada capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais.

**b)** Certidão expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado onde está sediada a empresa licitante, constando a relação dos ofícios de distribuidor da Comarca, na qual consta a sede da pessoa jurídica indicando ao qual compete a distribuição de matéria relativa a Falência e Concordata;

**c)** Certidão negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física com data de,





no máximo 60 dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, ou com prazo de validade fixado na respectiva certidão;

**d)** Comprovação de possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior ao abaixo estipulado, cuja comprovação será feita pelo ato constitutivo, estatuto social ou contrato social, **em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei:

**d.1** O Patrimônio Líquido Mínimo deve ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo do presente edital, ou seja: **R\$ 148.652,82** (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

**d.2** Comprovar o atendimento ao disposto no item **10.3.d.1**, através do preenchimento do **Anexo III**.

**e)** Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, em conformidade com o § 4º do Art. 31 da lei 8.666/93.

**f)** Comprovante de prestação de garantia junto à tesouraria da COMEC - Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba, entregue até 03 dias antes do certame. A garantia deverá ser efetuada no máximo até **13/12/2006**. O valor da garantia equivale a 1% (um por cento) do valor máximo, expresso no item 02 deste Edital, ou seja: **R\$ 14.865,28** (quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos). O Proponente pode optar por uma das seguintes modalidades:

- Caução;
- Seguro Garantia;
- Fiança bancária.

**f.1** As garantias, quando em dinheiro (espécie), deverão ser depositadas junto a tesouraria da COMEC. Quando prestadas em cheque, deverá ser via CHEQUE ADMINISTRATIVO;

**f.2** O prazo de validade da garantia seja de 30 (trinta) dias superiores ao prazo de validade da proposta, tendo em vista os atrasos eventualmente ocorridos no procedimento licitatório. As garantias prestadas serão restituídas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do ato da publicação do contrato, exceto a garantia prestada pelo licitante vencedor, que será restituída após a prestação da garantia contratual.

**f.3** Se a prestação da garantia for na modalidade de seguro garantia, a empresa licitante deverá fazê-lo na forma de TOMADA DE PREÇO (Bid Bond ou Seguro Garantia do Concorrente - SG-C), seguro este, que deverá garantir a indenização do valor integral fixado na apólice se a adjudicatária deixar de assinar o contrato. Deverá constar, também, da apólice, o seguinte: **Edital de TOMADA DE PREÇO N° 01/06**, realizado pela COMEC – Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba e o prazo de vigência previsto no subitem "e.2".



#### 10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de Registro e Regularidade da PESSOA JURÍDICA, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Região do Paraná - CREA/PR. e, quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visado pelo CREA/PR, de acordo com a Lei nº 5194/66, combinada com a Resolução nº 265/79 do CONFEA. Deverão constar no certificado, no mínimo os seguintes dados:

- Razão Social;
- Endereço;
- Número e Data do Registro;
- Atividades;
- Nome do(s) Responsável(s) Técnico(s) Registrado(s).

b) Relação da equipe técnica de profissionais engenheiros civis disponíveis para a execução dos serviços, objeto desta licitação, constando o nome completo, por extenso, de cada profissional e o número de inscrição no CREA. A equipe técnica deverá ser formada no mínimo por:

**b.1** - 01 (um) engenheiro civil, **responsável técnico**, com experiência comprovada na execução de obras de construção civil, conforme itens C.2.1 a C.2.3, a seguir;

**b.2** - 01 (um) engenheiro civil, **gerente de obras**, com experiência comprovada na execução de obras de construção civil, conforme itens C.2.1 a C.2.3, a seguir. **O engenheiro gerente de obras não pode exercer, concomitantemente, a função de engenheiro responsável técnico.**

c) A comprovação da experiência profissional dos técnicos de nível superior indicados para compor a equipe técnica, far-se-á através da apresentação de Acervo Técnico Profissional emitido pelo CREA, acompanhado, se necessário, por atestados ou certidões fornecidos pelo(s) Contratante(s), devidamente registrados pelo CREA e integrantes do Acervo Técnico Profissional. Para este item deverá ser preenchido o **Anexo VIII**.

**c.1** Serão considerados válidos, somente os Acervos Técnicos Profissionais relativos, explicitamente, a serviços de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação;

**c.2** A título de orientação aos proponentes, é considerado como de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação, o acervo técnico, relativo a execução de barracão edificado em estrutura pré- moldada contendo no mínimo, os serviços a seguir relacionados.

**c.2.1** - Terraplenagem;

**c.2.2** - Pavimentação viária em paralelepípedos ou piso industrial em concreto de cimento portland;



**c.2.3 - Construção de edificações;**

**Observação: Para facilitar a verificação do cumprimento deste item a proponente deverá preencher o quadro do Anexo VIII do presente Edital.**

**c.3** Deverá apresentar declaração por escrito do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico e Gerente de Obra, concordando com a inclusão de seus nomes na equipe e de que estará disponível para a execução dos serviços, objeto deste certame, conforme modelo constante do **ANEXO XI**.

**d)** Comprovação de que o engenheiro Responsável Técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa, na data da abertura desta licitação, através da apresentação do original ou de cópia, devidamente autenticada, da "Carteira de Trabalho" e acompanhada da "Ficha/Livro de Registro de Empregados" com a chancela da Delegacia Regional do Trabalho. No caso do Responsável Técnico ser sócio da empresa, a comprovação deverá ser feita através do contrato social;

**e)** Comprovação da "Capacitação Técnico-Operacional da empresa" na execução de barracão edificado em estrutura pré- moldada de serviços de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação;

**e.1** A comprovação da experiência da empresa licitante, far-se-á através da apresentação de atestados ou certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**e.2** Serão considerados válidos somente os atestados ou certidões relativos, explicitamente, a serviços de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação;

**e.3** A título de orientação aos proponentes, é considerado como de características e finalidades semelhantes ao objeto desta licitação, somente os serviços e quantidades que, em **no máximo duas obras distintas**, envolvam no mínimo os itens a seguir relacionados.

**e.3.1 - Terraplenagem: 7.600 m<sup>3</sup>**

**e.3.2 - Pavimentação viária em paralelepípedos ou piso industrial em concreto de cimento portland;: 2.900,00 m<sup>2</sup>;**

**e.3.3 - Execução de estrutura de concreto pré moldado: 2.450,00 m<sup>2</sup>;**

**e.3.4 - Execução de estruturas metálicas: 2.950,00 m<sup>2</sup>;**

**e.3.5 - Construção de edificações 3.630,00 m<sup>2</sup>;**

**Observação: Para facilitar a verificação do cumprimento deste item do edital a proponente deverá preencher o quadro do Anexo IX do presente edital.**



f) Declaração, em papel timbrado, firmado pelo engenheiro responsável técnico indicado pela empresa licitante, de que visitou o local dos serviços e obras e tomou conhecimento de todas as informações necessárias e das condições locais para a execução dos serviços e obras, objeto deste Edital;

g) Declaração impressa e assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e obras, objeto deste Edital;

### 10.5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

a) Os documentos pertinentes à habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

b) Documentos fotocopiados em papel termo-sensível (utilizados em fac-símile) não serão recebidos;

c) A licitante que optar pela apresentação do Certificado de Cadastro da Secretaria de Estado de Obras Públicas- SEOP/DECOM, dentro do prazo de validade, estará dispensada da apresentação dos documentos enumerados nos itens 10.1.a, 10.1.b, 10.1.c, 10.2.a e 10.2.b;

d) Todas as páginas de cada Envelope de Proposta deverão ser numeradas seqüencialmente e apresentadas em 01 (uma) única via.

Cada uma das duas seqüências de páginas onde são relacionados os documentos que comprovem (1) a “experiência profissional do Responsável Técnico” e (2) a “capacitação técnico-operacional da empresa” deverá ser precedida de uma página (contra-capa) onde se indique claramente os números das páginas onde se comprova, através de Acervos Técnicos e/ou Atestados, cada tipo de serviço de características semelhantes ao objeto da Licitação.

Toda referência a serviços de características semelhantes ao objeto da Licitação, contida em Acervos Técnicos e/ou Atestados, deve ser sublinhada com caneta esferográfica na cor azul.

## 11. - PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE B)

11.1 - O "ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO", observado o disposto no item 8 deste Edital, deverá conter em seu interior, a proposta em 01 (uma) via, cujas folhas deverão estar impressas e assinadas pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras e ressalvas, constando dos seguintes documentos:

a) Carta - Proposta, conforme modelo constante do ANEXO II, dirigida à COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, com o número deste Edital de Licitação e discriminando,



- a.1 Valor global para a execução dos serviços e obras do objeto do presente certame, em algarismos e por extenso;
- a.2 Prazo para a execução, que será de no máximo o descrito no item 04 deste Edital;
- a.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, descrita no preâmbulo deste Edital;
- a.4 Preço cotado em moeda corrente nacional.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- No valor global apresentado deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive custo de vigias noturno e diurno em todas as instalações, despesas com instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, limpeza final da obra, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, **de modo que, o preço apresentado na proposta constitua a única contraprestação pela execução dos serviços e obras**, objeto do presente certame.
- Igualmente, no valor global apresentado pela proponente, deverá ser considerado as quantidades previstas na planilha orçamentária constante do **ANEXO V** do presente edital.
- Qualquer documento apresentado pelas empresas licitantes, além do solicitado no item 11.1 do edital, será desconsiderado.

**11.2.** Os documentos de proposta deverão ser apresentados em envelope fechado.

**11.3.** A apresentação do Envelope **B** - Proposta de Preço faz prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente o Edital, bem como todos os documentos e anexos que o integram, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Obteve todas as informações e elementos necessários para a elaboração da proposta;
- c) Assumirá integralmente, se vencedora, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;
- d) Cumprirá o prazo previsto na sua proposta, para a conclusão dos serviços e obras.

**11.4** - Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

**11.5** - Não serão aceitas as propostas entregues fotocopiadas em papel termosensível (utilizado pelo aparelho de fac-símile), tendo em vista as divergências que ocasionam pela má



qualidade de impressão. A empresa que apresentar documento fotocopiado em papel termosensível será automaticamente desclassificada.

**11.6** - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93).

## 12 - JULGAMENTO

**12.1** - O tipo da presente licitação é o de "MENOR PREÇO".

**12.2** - Será considerada vencedora da licitação, a proponente que apresentar o Menor Preço Global. **Haverá somente uma vencedora da licitação.**

**12.3** - No julgamento dos preços serão observados os valores globais propostos para a execução dos serviços.

- a) O preço global da proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.
- b) Em caso de discrepância entre o preço grafado por extenso e o em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso.

**12.4** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências e não apresentarem os documentos previstos neste Edital;
- b) Contiverem valor global superior ao limite estabelecido, no Edital, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato (Artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94).

**12.5** - Examinadas as propostas das licitantes habilitadas, a Comissão de Licitação fará a classificação das mesmas.

**12.6** - No caso de empate no preço global entre as propostas de menor preço far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio. Este procedimento será procedido em sessão pública e se necessário, a critério da Comissão de Licitação, após o cumprimento de diligências.

## 13. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS



**13.1-** Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, ou ainda da publicação no Diário Oficial do Estado, como prevê aquela Lei.

**13.2-** Se houver interposição de recurso, os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

**13.3-** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos as quais farão parte integrante daquela.

**13.4-** A proponente que retirar-se da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, considerar-se-á como tendo abdicado ao direito de protesto.

**13.5-** Para a interposição de recurso ou impugnação, deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;
- b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente (das 8:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas) no **Setor de Protocolo da COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba.**
- c) Fundamentado o pedido;
- d) Assinado pelo representante legal da empresa ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual juntará ao respectivo processo.

**13.6-** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações que estejam em desacordo com o descrito acima.

**13.7-** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por fac-símile (via fax).

**13.8-** O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da peça recursal.

## 14- ADJUDICAÇÃO

Será adjudicado o objeto da licitação, mencionado no item 01 da presente licitação, ao proponente que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus anexos, for classificado de acordo com os critérios nele estabelecidos, a não ser que tenham ocorrido fatos





ou atos que prejudiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou a capacidade técnica da proponente vencedora.

## 15 - CONTRATAÇÃO

**15.1-** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC e a PROPONENTE vencedora do certame, serão formalizadas através de Contrato, observando-se a minuta e demais condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação vigente.

**15.2-** No instrumento de Contrato, serão inseridas Cláusulas que versarão sobre tudo o que deve ser instruído, para o perfeito cumprimento das mútuas obrigações contratuais. O instrumento de contrato poderá ser aditivado nos termos previstos na lei 8.666/93.

**15.3-** A COMEC convocará formalmente a proponente adjudicatária para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

**15.4 -** O prazo estipulado no item 15.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período quando solicitado pela proponente adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado expressamente e aceito pela COMEC.

**15.5 -** Quando a convocada não assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3 acima, a COMEC deverá ser ressarcida através da execução da garantia de manutenção da proposta apresentada e aplicação de outras sanções da seguinte forma:

- a) Quando prestada por **seguro** - a garantia - à título de indenização, nos valores integrais e totais constantes da apólice de seguro da convocada na alínea "e.3" do subitem 10.3 deste Edital;
  - a.1 Em caso de impossibilidade de qualquer ordem da COMEC se ressarcir do valor integral na forma estabelecida acima, à empresa será imposta multa no valor equivalente ao da garantia da proposta, a ser paga em, no máximo até 03 (três) dias úteis contados da comunicação, sob pena de cobrança judicial. Se a COMEC receber da Seguradora valor inferior ao efetivamente aqui estabelecido, caberá a empresa licitante o pagamento do valor residual, no prazo supracitado, a contar do recebimento da indenização segurada, sob pena de cobrança judicial.
- b) Quando prestada por **títulos da dívida pública** - a garantia - nos valores integrais constantes dos títulos a serem descontados pela COMEC;
- c) Quando prestada em **dinheiro (espécie) ou cheque** - no valor integral constante do depósito em dinheiro ou do cheque, conforme o caso, sendo, este último depositado pela COMEC, ou;



- d) Quando prestada em **fiança bancária** - a garantia - no valor integral do documento de fiança a ser cobrado pela COMEC, junto à instituição financeira prestadora da garantia fidejussória;

**d.1** Em caso de impossibilidade de qualquer ordem da COMEC se ressarcir do valor integral na forma estabelecida acima, à empresa será imposta multa no valor equivalente ao da garantia da proposta, a ser paga em, no máximo até 03 (três) dias úteis contados da comunicação, sob pena de cobrança judicial. Se a COMEC receber da Instituição Financeira valor inferior ao efetivamente aqui estabelecido, caberá a empresa licitante o pagamento do valor residual, no prazo supracitado, a contar do recebimento da importância, sob pena de cobrança judicial.

- e) E, ainda: sofrer as penalidades legalmente estabelecidas, conforme preceitua o Art. 81 da Lei de Licitações.

**15.6** - A Contratante poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**15.7** - O início dos serviços se dará mediante a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

**15.8** - Caso a empresa contratada não inicie as obras ou serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a COMEC se reserva o direito de cancelar a Ordem expedida, com a conseqüente rescisão unilateral do contrato, fundamentalmente no que dispõe os Artigos 78 (inciso IV) e 79 (inciso I), da Lei nº 8.666/93. Se tal fato vier a ocorrer, a COMEC poderá vir a efetivar a contratação dos serviços, nos termos do Artigo 24, inciso XI, da referida Lei.

**15.9-** A convocada deverá, até a data da celebração do contrato, providenciar:

- a) A garantia contratual, através de caução em dinheiro ou, títulos da dívida pública ou, seguro-garantia ou, fiança bancária, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, perante a tesouraria da COMEC;

**a.1** Se a proponente vencedora optar pelo seguro-garantia ou fiança bancária deverá apresentar à COMEC a minuta dos respectivos termos para aprovação prévia;

**a.2** Será aplicado, no que couber, o disposto no subitem 10.3, alínea "f" do Edital;

**a.3** O prazo de validade da garantia contratual deverá ser igual ao **prazo de vigência** do contrato.

**a.4** A devolução da garantia contratual ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da data da expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Definitivo das obras, devidamente assinado pelas partes. O termo de Recebimento Definitivo das obras só



será expedido 120 dias após a expedição do Termo de Recebimento Provisório, devendo a contratada, durante este período, manter mobilizados homens e equipamentos necessários suficientes para proceder a correção de eventuais vícios construtivos

- b) A indicação do número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços licitados.
- c) Minuta de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil conforme disposto na Cláusula Décima da Minuta do Contrato (**Anexo IV**).
- d) Apresentar um Plano de Controle de Garantia da Qualidade dos materiais e serviços, que conterà, entre outros, laboratório de ensaios de materiais e processos.
- e) Apresentar um Engenheiro Civil Gerente de Obras, com experiência profissional compatível com a complexidade técnica ao qual exercerá a função de gerente. O Gerente de Obras não poderá exercer, concomitantemente, a função de Responsável Técnico. A apresentação do(s) profissional(is) indicado(s) para exercer a função de gerente(s) de obras só será válida se aprovada pela COMEC.
- f) Cronograma Físico-Financeiro deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro, obedecendo a mesma racionalidade do primeiro e contemplando o prazo de execução previsto no item 04 do Edital (o cronograma deverá ser assinado pelo Responsável Técnico da proponente, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional).

O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias obtidas pela incidência linear sobre os preços unitários do percentual de desconto oferecido pela proponente, e deverá apresentar na última parcela valor não inferior a **11,00%** (onze por cento) do valor global proposto.

**15.10-** A Contratada, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços e obras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**15.11-** Em caso de acréscimo dos serviços, a Contratada deverá complementar, na data da assinatura do respectivo termo aditivo, a garantia contratual até atingir o percentual estipulado na alínea "f" do subitem 10.3. Fica estabelecido, que independentemente dos pagamentos já efetuados pela Contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (**ANEXO IV**), isto é, os pagamentos não serão abatidos do valor total para efeito do depósito da garantia contratual. A complementação da garantia descrita neste subitem, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação ou outro que, futuramente, venha a incidir.



**15.12-** Salienta-se que no presente edital prevalecerão as quantidades reais conforme apresentado na planilha de serviços, constante do **ANEXO V**.

**15.13** - A execução de serviços extraordinários complementares ou o acréscimo de quantidades deverá ser solicitada no prazo de execução do contrato, justificada pela fiscalização, previamente autorizada pela COMEC e consignada em termo aditivo, o qual deverá ser lavrado por ocasião da medição final, ou antes desta, caso o valor acumulado das medições ultrapassem o valor global do contrato.

**15.13.1** - No caso de execução de serviços sem a observância das condições previstas no **item 15.13**, os mesmos serão considerados inexistentes, sem a obrigação da contratante de efetuar o pagamento.

**15.14** - A compensação de serviços quantificados só poderá ser efetuada mediante justificativa e aprovação expressa da fiscalização, planilhada com a indicação dos serviços a serem glosados, serviços a serem substituídos constantes do contrato, incluído o BDI mais o desconto na proposta. Serviços a serem substituídos ou acrescidos não constantes do contrato serão orçados pela tabela do DER ou SEOP/DECOM ( adotando o menor deles), vigente no mês em curso e retroagidos à data-base (quando houver cláusulas de reajuste), incluído o BDI e devidamente autorizada pela COMEC, aplicando-se sobre este valor o percentual de desconto concedido pela proponente .

**15.15-** Os serviços e obras serão pagos com base nas quantidades efetivamente executadas e comprovadas pelo relatório de medição, desde que constantes da presente licitação e/ou autorizados previamente pela COMEC, sendo que:

- a) Nenhuma medição será efetuada enquanto a Contratada não instalar placas indicativas da obra, de acordo com modelo a ser fornecido pela COMEC;
- b) A última medição só será efetuada após a expedição, pela Fiscalização, do Termo de Recebimento Provisório das obras.

**15.16-** A Contratada se obriga a manter na direção técnica e na gerência das obras, os profissionais legalmente habilitados pelo CREA, com as qualificações já observadas neste Edital.

**15.17-** A Contratada deverá providenciar via quitada do documento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Região do Paraná - CREA/PR., constando o nome do engenheiro civil Responsável Técnico e do engenheiro civil Gerente de Obras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura contratual;

**15.18-** A Contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital.

**15.19-** A Contratada se obriga a conduzir os serviços com estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.



**15.20-** A empresa contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra, mediante prévia solicitação e expressa aprovação da COMEC.

**15.21-** A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Contratante e a terceiros.

**15.22-** A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**15.23-** A Contratante se obriga a prestar todo o esclarecimento necessário à execução dos serviços.

**15.24-** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, serão aplicadas as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, e na legislação pertinente.

**15.25-** A Contratada se obriga a manter um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, em Curitiba/PR., para manter todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras.

**15.26-** Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência com o disposto nos **ANEXOS V e XI**, a Contratada deverá, imediatamente, solicitar esclarecimentos à Contratante. As obras e serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital e seus anexos.

**15.27 -** Qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia, deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, para que providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços.

**15.28 -** A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário. Para isso deverá:

- a) Instalar no canteiro de obras todos os equipamentos e processos necessários à execução do Plano de Controle e Garantia de qualidade dos materiais e serviço exigidos neste Edital;
- b) Escritório para a fiscalização, munido de computadores, telefone, móveis, utensílios e demais equipamentos necessários à execução da fiscalização.



**15.29-** A Contratada obriga-se, por sua conta e risco, a contratar o seguro de responsabilidade civil descrito na Cláusula Décima do **ANEXO IV**.

**15.30-** Reserva-se ainda, à Contratante, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**15.31 -** O valor contratual somente sofrerá reajuste de preço após completar o período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com o **ANEXO VI**.

**15.32-** Todas as disposições estabelecidas neste Edital, farão parte integrante do contrato, independente da transcrição no mesmo.

**15.33-** A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

**15.34-** A Contratada obriga-se por todas as demais obrigações previstas na Minuta do Contrato **ANEXO IV**.

**15.35-** A Contratada se obriga a promover a substituição em no máximo 24 horas, veículos disponibilizados conforme consta no **ANEXO V** deste edital, no caso de pane mecânica e/ou acidente.

**15.36-** A Contratada será responsável pela manutenção dos acessos às propriedades e atividades lindeiras às obras contratadas, sem ônus para a COMEC

**15.37-** O foro para dirimir as eventuais dúvidas do contrato será o de Curitiba, Estado do Paraná.

## **16 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1-** Em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida conforme subitem 15.7 deste Edital, a contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica da COMEC o Plano de Trabalho, atendendo, no mínimo, ao estabelecido no item 22.2 deste edital.

**16.2-** Aprovado o Plano de Trabalho, nos termos do item 22.2 deste edital, o Gerente de Obras e Serviços emitirá Notas de Serviços para execução das tarefas, conforme definido no respectivo Plano.

**16.3-** A contratada deverá executar os serviços obedecendo às condições previstas nas especificações da COMEC e na ausência destas, nas Especificações de Serviços do DECOM, e na ausência deste, nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR, no Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR, nas Especificações de Materiais para Serviços





Rodoviários do DER/PR, no Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias e nas Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR, comprometendo-se a refazer aqueles que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para a COMEC.

**16.4-** A contratada fica obrigada a reparar, às suas expensas, qualquer defeito decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras ou serviços objeto deste Edital, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o **artigo 618 do Código Civil Brasileiro**.

**16.5-** A contratada deverá realizar controle tecnológico dos materiais aplicados e serviços executados, conforme Normas e Especificações Técnicas adotadas pelo DECOM ou DER/PR para execução do objeto deste Edital, sem ônus para a COMEC.

**16.6-** A contratada deverá providenciar junto ao órgão ambiental competente, sem ônus para a COMEC, as licenças e/ou autorizações ambientais para as atividades relacionadas à execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: acampamento e depósitos de emulsão asfáltica.

**16.7-** Toda matéria prima necessária à execução dos serviços deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

**16.8 –** A contratada deverá obrigatoriamente utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, quando necessários para execução dos serviços objeto deste Edital.

**16.9-** A inobservância, pela Contratada, do contido no subitem 16.8 deste Edital, implicará em rescisão contratual, com a aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como à proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

**16.10 -** A contratada deverá disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução dos serviços.

**16.11 -** A contratada deverá cumprir as determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, que dispõem sobre Segurança e Medicina do Trabalho, atendendo fielmente às disposições a seguir transcritas, relativas à segurança ocupacional:

## **17. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1-** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.





**17.2-** A Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a COMEC o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização, para efetivação do pagamento.

**17.3-** A empresa contratada, conforme a natureza da obra ou serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, considerando-se o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 71, de Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**17.4-** Os pagamentos serão efetivados através de depósito bancário na conta corrente da contratada.

## **18. - PRAZOS**

**18.1-** O prazo máximo de conclusão de todos os serviços e obras está expresso no item 04 do presente edital.

**18.2-** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias adicionados ao prazo de execução.

**18.3-** Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **19. - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1-** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.666/93.

**19.2-** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeita a Contratada às sanções previstas nesta TOMADA DE PREÇO e na legislação pertinente.

## **20. - PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades :

**20.1-** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no subitem 15.10 do Edital;



**20.2-** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos e supressões previstos no subitem 15.10 do Edital;

Aplicar-se-ão aos subitens 20.1 e 20.2 o disposto nas alíneas abaixo:

- a) A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;
- b) A Contratante, cumulativamente, poderá:
  - b.1 Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
  - b.2 Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
    - b.2.1 E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
    - b.2.2 E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita no subitem 15.9.a deste Edital.
- c) Nos casos das cominações aplicáveis serem descontadas do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a contratada, pela diferença devida, que em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- d) No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no subitem 20.1 acima, ou rescindir o contrato;
- e) As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a COMEC.

**20.3 -** Advertência por escrito;

**20.4 -** Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93, assim como do descrito no item 16.9 do presente edital.



**20.5-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei nº 8666/93;

## **21 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**21.1-** Dentre as diversas atribuições da Comissão de Licitação, caberá:

a) Autenticar fotocópias de documentos, mediante confrontação com o original;

**a.1** No caso de autenticação de cópia reprográfica por membro da Comissão de Licitação, a empresa licitante deverá inserir o original juntamente com a cópia reprográfica no interior do envelope, para que, na data da sessão de abertura, proceda-se a autenticação da cópia e a devolução do original sob as vistas dos demais licitantes. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).

b) Solicitar, a seu exclusivo critério, originais de quaisquer documentos apresentados;

c) Suspender, se julgar necessário, as sessões;

d) Proceder diligências para esclarecimentos;

e) E demais atribuições cabíveis.

## **22- DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **22.1- DO PREÇO:**

O preço inicial de contrato será o valor decorrente do preço máximo deduzido o desconto oferecido pela contratada.

O percentual de desconto oferecido pela contratada incidirá uniformemente sobre todos os preços constantes da planilha de quantidades e preços da COMEC, das tabelas de preços do DER/PR e do DECOM, assim como sobre o preço a ser planilhado e que não conste das tabelas acima citadas.

Os preços unitários e global estabelecidos no contrato incluem todos os custos necessários a perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, os itens principais seguintes:

Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

Toda a mão-de-obra, especializada ou não;

Todas as despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;



Todas as despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário à direção, execução, controle e administração;

Todas as despesas com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

Todas as despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, bem como resultante de caso fortuito, ou de força-maior, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da contratada;

Despesas com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias a execução das obras ou serviços;

Todas as despesas com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

Despesas relacionadas ao controle de qualidade,

Despesas com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de: divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

## **22.2 - PLANO DE TRABALHO**

**22.2.1** - A contratada deve apresentar Plano de Trabalho, elaborado de forma compatível com o cronograma de desembolso deste Edital, contendo no mínimo:

- a) a seqüência da execução dos trabalhos, indicando as datas, os locais e os tipos de serviços a serem realizados;
- b) a descrição dos recursos materiais e de pessoal a serem utilizados, indicando o prazo de utilização, através de cronogramas de permanência de pessoal e de equipamentos;
- c) o total mensal de dias operáveis e inoperáveis previstos para a área de influência da obra;
- d) previsão de quantidades de ensaios a serem realizados, conforme indicado nas normas técnicas constantes no Projeto Básico e neste Plano de Trabalho;



- e) a localização do(s) canteiro(s) de obras, inclusive dos depósitos de materiais asfálticos e de agregados;
- f) cópia da autorização junto ao órgão ambiental competente, para a instalação do canteiro de obras e dos depósitos de materiais e insumos;
- g) plano de execução de trecho experimental dos serviços de recuperação superficial indicados no projeto básico;
- h) plano de segurança e sinalização da obra, em conformidade com o Edital;
- i) cópia da autorização ambiental relativa à produção comercial dos agregados britados e de extração comercial de areia natural;
- j) indicação dos dias da semana e horário de trabalho;
- k) outras informações pertinentes ao objeto do contrato, cujo conhecimento seja importante para seu desenvolvimento.

**22.2.2** - O Plano de Trabalho deve ser apresentado a Diretoria Técnica da COMEC em até cinco dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

**22.2.3** – A COMEC, em cinco dias úteis, procederá a análise e aprovação ou rejeição do Plano de Trabalho.

**22.2.4** - A aprovação do plano consistirá em verificar se todos os procedimentos descritos no item 16 e subitens, estão em conformidade com este Plano de Trabalho;

**22.2.5** - A rejeição do plano de trabalho ocorrerá quando houver omissão ou insuficiência dos procedimentos descritos no item 16 e subitens.

**22.2.6** - A rejeição do plano de trabalho implicará em inadimplemento contratual, ensejando aplicação das sanções previstas.

**22.3 - DA SINALIZAÇÃO:** A empresa contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas da obra sem ônus algum para a COMEC. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas).

Além do contido acima, a COMEC, através do Gerente de Obras e Serviços, reserva-se o direito de exigir a complementação dos dispositivos de segurança, sempre que constatar deficiência na sinalização implantada.



**22.4 - DO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS:** O transporte de pessoal até o local dos serviços será de exclusiva responsabilidade da contratada, devendo atender à legislação de trânsito vigente, inclusive quanto à obtenção de licença para transporte de pessoal junto ao(s) órgão(s) rodoviário(s) competente(s).

**22.5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS:**

- a) os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados na cor laranja, com identificação visível da contratada;
- b) os funcionários deverão trabalhar munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança do Trabalho do DER/PR.

**22.5.1-** A contratada assume o compromisso de substituir do local dos serviços, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos da notificação formal da COMEC, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado ou que demonstre comportamento inadequado.

**22.6 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:** Durante todo o período de execução dos serviços e até o recebimento da obra, os materiais utilizados e os serviços executados deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das intempéries, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los, não cabendo qualquer remuneração adicional à contratada por estas tarefas. Eventuais danos, perdas e correções necessárias correrão às expensas da própria contratada.

**22.7-** A minuta do Contrato a ser firmado entre a COMEC e a empresa vencedora faz parte integralmente do Edital.

**22.8-** O Contrato Administrativo resultante desta licitação será regido pela Lei n.º 8.666, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas condições do Edital.

**22.9 -** O contrato administrativo será celebrado pela COMEC e a execução do objeto desta Licitação será fiscalizado pelo Setor de Supervisão e Fiscalização da COMEC.

**22.10 -** Os pagamentos dos serviços executados serão de incumbência da COMEC.

**22.11 -** A(s) fatura(s) correspondente(s) ao(s) serviço(s) executado(s) somente será(ão) liberada(s) para pagamento, atendidas as disposições constantes no disciplinado na Lei n.º 9711, de 20 de novembro de 1998, Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18 de dezembro de 2003 e instruções complementares.

**22.12-** Os procedimentos definidos neste Edital, são regidos pela Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



**22.13-** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**22.14 -** Não será permitida a sub-contratação total, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**22.15 -** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**22.16-** Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**22.17 -** Compõem o presente Edital, a documentação abaixo, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementam-se entre si:

- a) ANEXO I - Minuta de Carta de Apresentação;
- b) ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
- c) ANEXO III - Quadro Demonstrativo da Relação entre o Patrimônio Líquido e o valor do objeto do presente certame;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V – Orçamento impressos do objeto do presente certame;
- f) ANEXO VI – Reajustamento de Preços;
- g) ANEXO VII - Mapa Geral de Localização do Lote;
- h) ANEXO VIII- Quadro Demonstrativo de Acervo Técnico dos Profissionais;
- i) ANEXO IX- Quadro Demonstrativo da Capacidade Técnico- Operacional da Empresa;
- j) ANEXO X- Declaração dos Profissionais
- k) ANEXO XI- Projeto Executivo, Relatório do Projeto e Orçamento em meio digital do objeto do presente certame;

**22.18-** Todas as certidões, provas de regularidades, certificados e equivalentes, exigidos para esta licitação, deverão estar com validade na data de abertura do ato público previsto no preâmbulo deste Edital.





**22.19-** Todas as declarações exigidas para este Edital, deverão mencionar que estão dirigidos para o: **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/06 – COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC.**

**22.20-** A Direção da COMEC poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

**22.21-** A Contratante poderá, a qualquer momento da contratação, fornecer à Contratada cimento Portland e cimento asfáltico de petróleo necessário à execução de pavimento e obras de arte especiais.

**22.22 -** Ocorrendo o fornecimento estabelecido no item 22.22, serão feitas as deduções no valor contratual, observando a composição de custo dos serviços onde o insumo foi utilizado, tudo mediante Termo Aditivo.

**22.23-** A COMEC reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente licitação, de acordo com o estatuído no art. 49 da Lei nº 8666/93.

**22.24 -** Fica a exclusivo critério da COMEC, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto as empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que a Administração entenda ser necessário.

**22.25 -** É facultado à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

**22.26 -** A COMEC solicita as empresas que manifestarem seu interesse de participar deste certame, que ao montar seus documentos referentes a fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

**22.27 -** As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, subitens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos em negrito, informações e esclarecimentos necessários a serem prestados posteriormente, de modo que nada tenham a reclamar sobre a forma do presente Edital e seus anexos.

**22.28 -** No caso de ser necessário a cobrança judicial da cominação estipulada no item 20 deste Edital, a convocada fica obrigada ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e das custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento).

**22.29 -** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de recebimento dos envelopes com os documentos para habilitação e as propostas de preços, vindo



posteriormente a apontar falhas ou irregularidades que o viciem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

**22.30** - O foro para dirimir eventuais dúvidas quanto ao procedimento licitatório será o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 22 de novembro de 2006.

Alcidino Bittencourt Pereira,  
**Diretor Presidente da COMEC**

Robson Antunes de Macedo  
**Diretor Administrativo-Financeiro da COMEC**



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/06 - COMEC

### ANEXO I

### MINUTA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

À  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**OBJETO:** Seleção e contratação de empresas para a execução de obras visando a construção de um Barracão de Usina de Triagem e Transformação de Materiais Recicláveis e obras de Complementação de Terreno, no município de Colombo/PR, na Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos deste Edital

### AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através do presente, autorizamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ a  
participar da licitação instaurada pela COMEC, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 01/06  
- COMEC, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL de nossa firma.

Outorgo (amos) à pessoa supra mencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentação pertencente à empresa, enfim, agir em nome e por conta própria de Empresa que representa, com todas as prerrogativas de REPRESENTANTE LEGAL.

Curitiba, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/06 - COMEC

## ANEXO II

## MODELO DE CARTA - PROPOSTA

À

COMISSÃO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**OBJETO: Seleção e contratação de empresas para a execução de obras visando a construção de um Barracão de Usina de Triagem e Transformação de Materiais Recicláveis e obras de Complementação de Terreno, no município de Colombo/PR, na Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos deste Edital**

## CARTA-PROPOSTA (MODELO)

A firma \_\_\_\_\_

com sede na cidade de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,

TELEFONE \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, com

CNPJ \_\_\_\_\_ propõe a COMEC a execução do objeto da Licitação supra-referenciada, tudo em conformidade com o Edital e Elementos Técnicos Instrutores da Licitação.

1. O valor proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes da licitação.

Se vencedora da licitação, assinará o Contrato Administrativo, na qualidade de representante

legal, na forma prevista no art. 28, inciso III da lei 8666/93 o (a) Sr.

(a) \_\_\_\_\_ portador (a) do C.P.F.

\_\_\_\_\_ e será responsável técnico pelos serviços o (a) Sr.(a) : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Título \_\_\_\_\_ CREA/Nº \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2006

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL.

NOME:

RG:

ASSINATURA:

RESPONSÁVEL TÉCNICO.

NOME:

CREA Nº

ASSINATURA:



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/06 - COMEC

## ANEXO III

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE O PATRIMONIO LIQUIDO E OS VALOR DO OBJETO DO PRESENTE CERTAME**

LOTE	OBRA	VALOR MÁXIMO (R\$)
UNICO	Barracão Industrial	<b>1.486.528,22</b>
Valor Máximo do Objeto (A)		<b>A =</b>
Patrimônio Líquido (B)		<b>B =</b>
Relação B/A		<b>B/A =</b>

calcular a relação B/ A

A relação B/ A x 100 deverá ser maior ou igual a 10. **(B/A x 100 >= 10)**



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 - COMEC

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº...../06

#### CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CGC sob n.º 76.416.916/0003-50, com sede à Rua Máximo João Kopp, n.º 274, Bloco 3, Santa Cândida, nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo-Financeiro, respectivamente, Srs. ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA e ROBSON ANTUNES DE MACEDO, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., estabelecida na ..... n.º ....., na cidade de ....., Estado ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu ....., Sr. ....., legalmente constituído na forma dos atos constitutivos, vêm por esta e melhor forma de direito, consoante os termos do Edital de **TOMADA DE PREÇO** n.º 01/2006, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e proposta da contratada datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, estabelecer o que se contém nas cláusulas e condições a seguir :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação destina-se à seleção e contratação de empresas para a execução de obras visando a construção de um Barracão de Usina de Triagem e Transformação de Materiais Recicláveis e obras de Complementação de Terreno, no município de Colombo/PR, na Região Metropolitana de Curitiba, de acordo com os Projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos deste Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR



Pela execução dos serviços ora contratados, a contratante pagará à contratada, o valor total de R\$ ..... (.....), em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº **3301.10541151.356**, Natureza da Despesa nº **33903000 e 44905100**, Fontes **100, 107,112**, nos exercícios de sua realização.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de conclusão de todos os serviços e obras , objeto do presente contrato, será de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O início dos serviços se dará mediante a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Para efeito do início da contagem do prazo, considerar-se-á o estipulado na Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos a execução das obras e serviços, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" , parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Ao término das obras, nos prazos descritos no caput da cláusula terceira, a contratada deverá solicitar, por escrito, protocolado no departamento competente da contratante, o recebimento das mesmas, devendo as partes no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação assinar o Termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos as obras estiverem concluídos e aceitos pela contratante e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento pela contratante, especificando as razões do ato. Neste caso,





deverá a contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Após 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO: -** Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**PARÁGRAFO QUINTO: -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões) que se fizer(em) necessário(s), desde que devidamente autorizado(s) expressamente pela contratante, dos serviços e/ou obras em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor descrito na cláusula segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Em caso de acréscimo ou supressão, a contratada deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: -** Caberá à Contratante, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder de acordo com o disposto no item 15.14 do Edital de licitação ou, na impossibilidade deste procedimento, e a seu exclusivo critério, realizar pesquisa junto ao mercado, para estabelecer em comum acordo com a Contratada os preços a serem praticados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES**



As medições serão realizadas sobre os serviços executados, no último dia útil do mês calendário e deverão ser aprovadas pela contratante ou por pessoa por ela indicada, até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- a) Os valores do itens de serviços executados, serão calculados mediante a multiplicação das quantidades medidas pelos respectivos preços unitários apresentados na proposta da contratada;
- b) O valor total de cada medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos no respectivo mês calendário;
- c) A contratada emitirá fatura com base nas medições aprovadas pela contratante ou por pessoa por ela indicada.
- d) Nas medições mensais deverão ser consideradas a totalidade dos serviços executados, devendo ser incluídas as quantidades executadas a maior em relação ao constante da planilha orçamentária (**ANEXO V**) bem como os eventuais serviços não constantes na planilha orçamentária, desde que justificada e autorizada pela contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - As eventuais diferenças de quantidades ou os novos serviços executados mediante justificativa e autorizado pela contratante, serão objeto de Termo Aditivo por ocasião da medição final ou antes desta, caso o valor das medições acumuladas ultrapasse o valor global do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional contra a apresentação das faturas, correspondentes às medições dos serviços executados nos períodos, na dependência, somente, do certificado de verificação e aceitação dos serviços, emitido pela fiscalização para esse fim designada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando medição, nota fiscal e a fatura discriminativa em 02 (duas) vias, tendo a COMEC o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços pela fiscalização para efetivação do pagamento.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A empresa contratada, conforme a natureza da obra ou serviço, por ocasião do(s) faturamento(s) da(s) mesma(s), deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Coordenação, considerando-se o que dispõe o parágrafo 2º, do Artigo 71, de Lei nº 8.666/93, com alteração introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária nº ....., agência ....., banco nº ....., da instituição financeira ....., em nome da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO MONETÁRIO**

O valor contratual somente sofrerá reajuste de preço após completar o período de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice a ser aplicado para o reajustamento é o constante no Anexo VI do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Para efeito da aplicação do reajustamento, considerar-se-á o valor descrito na Cláusula Segunda, abatidos todos os pagamentos realizados pela contratante, isto é, o reajustamento somente se aplica sobre o saldo que houver a pagar à contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Em havendo acréscimo ou supressão dos serviços durante o transcurso do contrato, somar-se-á ou subtrair-se-á, conforme o caso, do valor descrito na Cláusula Segunda o valor consignado no respectivo Termo Aditivo, aplicando-se supletivamente o disposto no parágrafo primeiro acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - Não será computado, para efeito de reajustamento de preços, qualquer período de atraso imputável à contratada, devendo prevalecer as datas previstas para execução dos serviços no cronograma. Neste caso, para efeito do cálculo do reajuste, subtrair-se-á o período do atraso do período para reajuste contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - Para efeito do reajustamento de preços, os períodos de atrasos justificados serão aceitos pela contratante, desde que apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados os períodos de atrasos fundamentados em greve, em ocorrências não aceitas pela contratante e os apresentados intempestivamente.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

- I) manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o Engenheiro ....., legalmente habilitado, CREA nº ....., que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico só poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade e mediante aceitação da contratante. Deve também a Contratada manter na Gerência de Obras o Engenheiro....., legalmente habilitado, CREA nº.....
- II) substituir em 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pela contratante, inclusive o responsável técnico, conforme o inciso anterior;
- III) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com o Edital;
- IV) conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- V) por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, tapumes e cavaletes, bem como placas indicativas da obra sem ônus algum para a COMEC. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego de rodovias ou vias urbanas, promover e manter às suas expensas, os desvios de tráfego e sinalizações de acordo com as exigências do DNIT (no caso de rodovias federais), do DER (no caso de rodovias estaduais) e da respectiva Prefeitura Municipal (no caso de outras vias urbanas);
- VI) manter no local dos serviços um quadro completo de todos os documentos técnicos para uso exclusivo da contratante;
- VII) manter um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, em Curitiba/PR, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
- VIII) fornecer, para uso exclusivo da fiscalização da COMEC durante o período de vigência contratual os meios de locomoção citados no item 15.35 do Edital;



- IX)** dispor de laboratório montado no local dos serviços e equipado para , conforme item 15.28 do Edital;
- X)** Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplenagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, sem ônus algum para a COMEC e de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- XI)** realizar, as suas expensas, os controles tecnológicos, geométricos e geotécnicos, de acordo com o item 16.5 do Edital;
- XII)** responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos a contratante e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- XIII)** comunicar de imediato, por escrito, a contratante, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XIV)** prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- XV)** paralisar o serviço e/ou obra, por determinação da contratante, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVI)** assumir, integral e exclusivamente, todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzida pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.
- XVII)** quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;
- XVIII)** comunicar qualquer variação da condição local não prevista nos projetos de engenharia para que a contratante providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- XIX)** responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, de acordo com o item 15.28 do Edital, podendo, a Contratante, realizar verificações quando julgar necessário;



- XX)** dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério da contratante, aqueles que por ela forem julgados inadequados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XXI)** promover, sempre que necessário, a relocação ou desvio provisório de redes de infra-estrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários, sem ônus algum para a COMEC;
- XXII)** uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra, mediante prévia solicitação e expressa aprovação da Contratante;
- XXIII)** corrigir, às suas expensas, todos os defeitos (imputáveis a contratada) verificados nos serviços e obras;
- XXIV)** iniciar os serviços a partir da expedição da respectiva Ordem de Serviço;
- XXV)** manter nos serviços e obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprir, cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que a contratante julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
- XXVI)** somente substituir os membros da equipe técnica descritos no inciso acima e na alínea "b" do item 10.4 do Edital, após expressa autorização da contratante;
- XXVII)** pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- XXVIII)** proceder a guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras ou dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados e empregados no local das obras e serviços;
- XXIX)** manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- XXX)** após a conclusão de todos os serviços e obras, objeto deste contrato, manter e operar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, uma equipe de



conservação, compatível com a dimensão e características da obra definida em comum acordo com a fiscalização.

**XXXI)** a Contratada será responsável pela manutenção dos acessos às propriedades e atividades lindeiras às obras contratadas, sem ônus para a COMEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada obriga-se, às suas expensas, contratar junto à Seguradora de sua preferência, Seguro de Responsabilidade Civil Geral, modalidade obras civis, que garanta danos causados a terceiros (materiais, pessoais e propriedades), em decorrência da execução dos serviços e obras, objeto deste contrato.

§ 1º - A importância segurada na apólice deverá estar indexada na forma prevista neste instrumento, pagando os valores adicionais, se for o caso;

§ 2º - O prazo de validade da apólice deverá ser igual ou superior a execução de todos os serviços e obras decorrentes deste contrato e de seus aditamentos;

§ 3º - Fará a reintegração da importância segurada em seus valores originais, sempre que houver pagamento, pela seguradora, de indenizações;

§ 4º - O valor da garantia de indenização previsto na apólice não deverá ser inferior à 5% do valor do contrato;

§ 5º - Fará constar do objeto da apólice o pagamento de indenizações, pelo(s) ato(s) ou acidente(s) provocado(s) por sua(s) subcontratada(s); não sendo possível, obrigar-se-á a contratar outro seguro em nome da subcontratada, sem prejuízo do seguro disposto neste inciso, em valores proporcionais ao estabelecido no § 4º acima, com os serviços e obras a serem executados pela subcontratada. **Esta apólice deverá ser entregue à contratante, antes do início de qualquer execução de serviços pela subcontratada;**

§ 6º - A minuta da apólice deverá ser previamente analisada e devidamente aprovada pela contratante;

§ 7º - Entregará a Apólice do Seguro descrito no "caput" desta cláusula, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste instrumento contratual;

§ 8º - Se a contratada não providenciar o seguro no prazo acima estipulado, a contratante deverá fazê-lo, efetuando o pagamento dos respectivos prêmios, que serão debitados da contratada.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- I) efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica o abaixo estabelecido:

- I) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento da contratação, fornecer à Contratada cimento Portland e cimento asfáltico de petróleo necessário à execução de pavimento e obras de arte especiais.
- II) ocorrendo o fornecimento estabelecido no item I, serão feitas as deduções no valor contratual, observando a composição de custo dos serviços onde o insumo foi utilizado, tudo mediante Termo Aditivo

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante, poderá, se assim o preferir, designar responsável, pessoa física ou jurídica, para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e obras, objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, quer seja exercida pela contratante ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A contratada deverá, perante a fiscalização, prestar toda a assistência requerida, manter o acesso ao local dos serviços e obras em qualquer fase, sujeitar-se à inspeção dos serviços e obras e acatar as decisões técnicas da fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** -O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pela contratante ou pessoa por ela designada, não exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços e obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94, a contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades :



- I)** - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras, contados a partir da data da comunicação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;
- II)** - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;

§ 1º - A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante a tesouraria da contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratante, cumulativamente, poderá reter:

- a)** todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação em atraso;
- b)** todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa;
- b.1** E/ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada, o valor da cominação;
- b.2** E/ou, indenizar-se diretamente através da garantia contratual descrita na Cláusula Décima Quinta deste contrato;
- c)** Nos casos das cominações aplicáveis serem descontadas do valor da garantia contratual, a contratada deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do feito, recompor o valor original, sob pena de rescisão contratual. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá, a contratada, pela diferença devida, que em caso de não pagamento será rescindido o contrato e a dívida cobrada judicialmente;
- d)** No caso de reincidência no descumprimento da obrigação, a contratante poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no § 1º acima, ou rescindir o contrato;
- e)** As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a COMEC.

**III)** - Advertência por escrito;



- IV) - Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93;
- V) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei nº 8666/93;
- VI) – Proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos , conforme preceitua o artigo 72 § 8º , inciso 5 da lei federal nº 9.605/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer da seguinte forma :

- I) - determinada por ato unilateral da contratante, aplicáveis, no que couber, os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- II) - amigavelmente, mediante acordo entre as partes e mediante autorização fundamentada por escrito, pela autoridade competente;
- III) - nos demais casos previstos neste contrato.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, sem que haja a culpa da contratada, nos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a mesma será ressarcida dos prejuízos que porventura tenha sofrido, desde que devidamente comprovados.

§ 2º - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78, acarretará as conseqüências previstas no art.80, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

§ 3º - No caso de rescisão contratual por culpa da contratada, será aplicada a multa descrita no inciso II da Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato e das perdas e danos imputáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e dos dispositivos constantes no Edital, a Contratada presta neste ato, a título de garantia contratual ....., equivalente a 5% (cinco por



cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência, no mínimo igual ao prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Em caso de acréscimo dos serviços, a contratada deverá complementar na data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, a garantia contratual, até atingir o percentual estipulado no "caput" desta cláusula. Fica estabelecido que, independentemente dos pagamentos já efetuados pela contratante, os acréscimos - para efeito do valor do depósito da garantia contratual - serão somados ao valor descrito na Cláusula Segunda, isto é, os pagamentos realizados não serão abatidos do valor total deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A forma de complementação da garantia descrita no § 1º desta cláusula, também se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, quer seja o anual previsto na legislação, ou outro que, futuramente, venha a incidir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** - No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a contratada se obriga a:

- a) comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e obras.

**PARÁGRAFO QUARTO:** - A garantia contratual será liberada ou restituída à contratada em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado pelas partes presentes neste instrumento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 120 dias acrescidos ao prazo de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Em caso de acréscimos dos serviços, o presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada a critério da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

Fica desde já acordado, que perante este instrumento contratual, o Edital e seus anexos, a contratada é a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre aquela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º - A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- I) - não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- II) - não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- III) - não haver sido pedida ou declarada sua falência.

§ 2º - A inobservância pela contratada das disposições previstas nesta cláusula, asseguram à contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a contratada, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se a esta Coordenação, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Estado devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se, por acordo de ambas as partes contratantes, tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece à COMEC, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§ 1º- Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito da COMEC supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto ao aspecto técnico dos serviços.

§ 2º- Sempre que se verificar a conveniência de melhor adequação dos serviços ao interesse público ou da Administração, a COMEC poderá unilateralmente alterar ou modificar o presente Contrato quer quanto às suas Cláusulas secundárias ou essenciais; entretanto, se em decorrência dessa alteração ou modificação for atingida a Cláusula econômica ou de preços, deverá proceder os reajustes que se fizerem necessários para manter o equilíbrio financeiro inicial do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I) - Todas as comunicações a serem efetuadas entre as partes, deverão ser por escrito e protocoladas;

II) - Em caso de processos judiciais movidos pela contratante (autora), a contratada fica obrigada, além das penalidades previstas neste contrato, do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento);

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância por parte da COMEC, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada, das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir as dúvidas que por ventura venham a existir.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ..... de ..... de 2006.

Alcidino Bittencourt Pereira,  
**Diretor Presidente da COMEC**

**CONTRATADA**

Robson Antunes de Macedo  
**Diretor Administrativo-Financeiro da COMEC**

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:

2. \_\_\_\_\_  
NOME: :





**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 - COMEC**

**ANEXO V**

**ORÇAMENTO E QUADRO DE QUANTIDADES**



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ						
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU						
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
OBRA: BARRAÇÃO DE USINA DE TRIAGEM E TRANSFORMAÇÃO DE MATERIAIS REICLÁVEIS						
MUNICÍPIO: COLOMBO						
CÓDIGO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS</b>				
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1.1	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS				
101103	1.1.1.1	Tapumes com chapa de madeirite (e=6mm) e pintados com cal.	ml	20,00	53,62	1.072,40
		Barracão de obra sendo composto por depósito de material e escritório de obra	gb	1,00	2.441,17	2.441,17
101121	1.1.1.2	Inst. prov. Água, Luz e força	vb	1,00	1.063,33	1.063,33
101184	1.1.1.4	Placas da obra	vb	1,00	577,19	577,19
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>5.154,09</b>
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES</b>			4.135,31	<b>5.154,09</b>
	<b>2</b>	<b>INFRA ESTRUTURA E OBRAS COMPLEMENTARES</b>				
	2.1	TRABALHOS EM TERRA				
		<b>Usina</b>				
101102	2.1.1	Limpeza do terreno	m2	2.161,50	0,37	799,76
101455	2.1.2	Escavações mecânicas	m3	4.128,00	3,02	12.466,56
101458	2.1.3	Aterro mecanizado e compactado	m3	3.500,00	5,24	18.340,00
101401	2.1.4	Escavações manuais	m3	826,00	14,75	12.183,50
101452	2.1.5	Reaterro manual compactado	m3	619,00	14,17	8.771,23
101190	2.1.6	Locação da obra	m2	3.175,00	1,91	6.064,25
		<b>Guarita</b>				
101190	2.1.7	Locação da obra	m2	12,00	1,91	22,92
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>58.648,22</b>
	2.2	FUNDAÇÕES E OUTROS SERVIÇOS				
		<b>Usina</b>				
110506	2.2.1	Formas em chapa compensada - Sapata	m2	20,00	29,50	590,00
		Aço CA 50 - Sapata	kg	291,00	4,12	1.198,92
110124	2.2.3	Concreto usinado e lançamento - Sapata	m3	13,50	201,06	2.714,31
110506	2.2.4	Formas em chapa compensada - Baldrame e vigas da fundação	m2	288,50	29,50	8.510,75
		Aço CA 50 - Baldrame e vigas da fundação	kg	1.957,00	4,12	8.062,84
		Aço CA 60 - Baldrame e vigas da fundação	kg	82,00	4,40	360,80
110124	2.2.7	Concreto usinado e lançamento - Baldrame e vigas da fundação - 25 Mpa	m3	19,50	201,06	3.920,67
		<b>Guarita</b>				
		Estaca manual com 20 x 20 cm e profundidade média de 3,50 mts	ml	21,00	16,49	346,29
110506	2.2.9	Formas em chapa compensada - Baldrame e vigas da fundação	m2	10,50	29,50	309,75
		Aço CA 50 - Baldrame e vigas da fundação	kg	65,00	4,12	267,80
		Aço CA 60 - Baldrame e vigas da fundação	kg	35,00	4,40	154,00
110124	2.2.12	Concreto usinado e lançamento - Baldrame e vigas da fundação	m3	1,00	201,06	201,06
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>26.637,19</b>
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA</b>				<b>85.285,41</b>
	<b>3</b>	<b>SUPRA ESTRUTURA</b>				
	3.1	CONCRETO ARMADO				
		<b>Usina</b>				
110506	3.1.1	Formas em chapa compensada	m2	660,00	29,50	19.470,00
		Aço CA 50	kg	4.836,00	4,12	19.924,32
		Aço CA 60	kg	122,00	4,40	536,80
110124	3.1.4	Concreto usinado e lançamento - 25 Mpa	m3	56,50	201,06	11.359,89
		Controle tecnológico do concreto	vb	1,00	2.796,75	2.796,75
		Obs.: Faz parte deste pilares, lajes e vigas				
		<b>Guarita</b>				
110506	3.1.7	Formas em chapa compensada	m2	61,00	29,50	1.799,50
		Aço CA 50	kg	257,00	4,12	1.058,84
		Aço CA 60	kg	54,00	4,40	237,60
110124	3.1.10	Concreto usinado e lançamento	m3	9,00	201,06	1.809,54
		<b>Obras Externas</b>				
110506	3.1.11	Formas em chapa compensada	m2	323,00	29,50	9.528,50
		Aço CA 50	kg	1.957,00	4,12	8.062,84
		Aço CA 60	kg	167,00	4,40	734,80
110124	3.1.14	Concreto usinado e lançamento - 25 Mpa	m3	34,00	201,06	6.836,04
		Obs.: Faz parte deste Cisterna, Guarita, Tanque Sêptico e Balança Rodoviária				
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>84.155,42</b>



	3.2	<b>ESTRUTURA PRÉ-MOLDADO</b>				
		<b>Usina</b>				
	3.2.1	Estrutura pré-moldado (incluso terças de sustentação das telhas recicladas)	m2	2.450,00	126,98	311.101,00
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>311.101,00</b>
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS DE SUPRA ESTRUTURA</b>				<b>395.256,42</b>
	<b>4</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>				
	4.1	<b>ALVENARIA</b>				
		<b>Usina</b>				
120116	4.1.1	Bloco de concreto, espessura de 15cm e argamassa de cal, cimento e areia.	m2	3.980,00	20,71	82.425,80
	4.1.2	Placa de argamassa armada - 285 x 250cm	ud	14,00	579,49	8.112,86
		<b>Guarita</b>				
120116	4.1.3	Bloco de concreto, espessura de 15cm e argamassa de cal, cimento e areia.	m2	230,00	20,71	4.763,30
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>95.301,96</b>
	4.2	<b>ESQUADRIAS METÁLICAS</b>				
	4.2.1	<b>FERRO</b>				
		<b>Usina</b>				
122302	4.2.1.1	Janela de ferro, com alavanca alongada, tipo basculante - 187,5 x 100 cm	un	2,00	293,66	587,32
122310	4.2.1.2	Janela de ferro, com duas folhas, tipo de correr - 200 x 100 cm	un	11,00	313,24	3.445,64
122302	4.2.1.3	Janela de ferro, com alavanca alongada, tipo basculante - 200 x 100 cm	un	45,00	313,24	14.095,80
122302	4.2.1.4	Janela de ferro, com alavanca alongada, tipo basculante - 100 x 100 cm	un	2,00	156,62	313,24
122451	4.2.1.5	Porta de aço de enrolar, pintado - 2,50 x 3,00 m	un	1,00	1.224,98	1.224,98
122451	4.2.1.6	Porta de aço de enrolar, pintado - 4,00 x 3,00 m	un	9,00	1.954,71	17.592,39
	4.2.1.7	Porta de tela metálica soldada, de abrir, 1 fl. - 1,00 x 2,50 m (incluso ferragens e dobradiças)	un	26,00	395,47	10.282,22
	4.2.1.8	Escada de marinheiro (compr. 3 mts)	un	1,00	753,11	753,11
	4.2.1.9	Alçapão - 70 x 70cm em chapa de ferro	un	5,00	426,39	2.131,95
		<b>Guarita</b>				
122310	4.2.1.10	Janela de ferro, com duas folhas, tipo de correr - 150 x 100 cm	un	3,00	234,93	704,79
122320	4.2.1.11	Janela de ferro, max ar - 60 x 60 cm	un	1,00	56,39	56,39
	4.2.1.12	Portão de entrada	m2	31,25	162,21	5.069,06
	4.2.1.13	Alçapão	un	1,00	426,39	426,39
		<b>Obras Externas</b>				
122381	4.2.1.14	Execução de alambrado com tela e baldrame (h=180cm)	m2	657,62	80,26	52.780,58
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>109.463,86</b>
	4.2.2	<b>ESQUADRIAS DE MADEIRA</b>				
		<b>Usina</b>				
	4.2.2.1	Porta de abrir, em madeira de itaúba, chapeada, revestida com fórmica- 0,70 x 2,10 m	un	16,00	358,05	5.728,80
121112	4.2.2.2	Porta de abrir, em madeira de itaúba, chapeada e encerada - 0,80 x 2,10 m	un	8,00	344,36	2.754,88
121113	4.2.2.3	Porta de abrir, em madeira de itaúba, chapeada - 0,90 x 2,10 m	un	1,00	366,99	366,99
	4.2.2.4	Porta de abrir, em madeira de itaúba, chapeada - 2 fls. - 1,40 x 2,10 m	un	4,00	520,20	2.080,80
		<b>Guarita</b>				
	4.2.2.5	Porta de abrir, em madeira de imbuia, chapeada, revestida com fórmica- 0,70 x 2,10 m	un	1,00	358,05	358,05
121112	4.2.2.6	Porta de abrir, em madeira de imbuia, chapeada e encerada - 0,80 x 2,10 m	un	1,00	344,36	344,36
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>11.633,88</b>
	4.2.3	<b>FERRAGENS</b>				
		<b>Usina</b>				
121203	4.2.3.1	Conjunto de fechadura para porta em madeira, de abrir com 1 folha	cj	25,00	43,19	1.079,75
	4.2.3.2	Conjunto de fechadura para porta em madeira, de abrir com 2 folhas	cj	4,00	50,53	202,12
	4.2.3.3	Dobradiças	un	99,00	6,49	642,51
		<b>Guarita</b>				
121203	4.2.3.4	Conjunto de fechadura para porta em madeira, de abrir com 1 folha	cj	2,00	43,19	86,38
	4.2.3.5	Dobradiças	un	6,00	6,49	38,94
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.049,70</b>



	4.2.4	<b>VIDROS</b>				
		<b>Usina</b>				
206002	4.2.4.1	Lisos transparentes comuns	m2	116,00	55,94	6.489,04
206005	4.2.4.2	Tipo mini-boreal	m2	2,00	45,49	90,98
		<b>Guarita</b>				
206002	4.2.4.3	Lisos transparentes comuns	m2	4,86	55,94	271,87
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.851,89</b>
	4.2.5	<b>Usina</b>				
		Corrimão metálico arredondado com diâmetro de 10cm e pintado (de acordo com especificação do memorial descritivo)	ml	21,00	106,94	2.245,74
	4.2.5.2	Guarda-corpo metálico arredondado com diâmetro de 10cm e pintado (de acordo com especificação do memorial descritivo)	ml	38,00	106,94	4.063,72
		<b>Guarita</b>				
	4.2.5.3	Corrimão metálico arredondado com diâmetro de 10cm e pintado (de acordo com especificação do memorial descritivo)	ml	4,90	106,94	524,01
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>6.833,47</b>
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS DE PAREDES E PAINÉIS</b>				<b>232.134,76</b>
	<b>5</b>	<b>COBERTURAS E PROTEÇÕES</b>				
	5.1	<b>COBERTURAS</b>				
		<b>Usina</b>				
	5.1.1	Estrutura de terças em concreto pré-moldado para suporte de telhas recicladas <b>(incluso no valor da estrutura)</b>	m2	2.570,00		
130162	5.1.2	Estrutura metálica, tipo treliça para suporte de telhas metálicas.	m2	230,00	51,47	11.838,10
130457	5.1.3	Telha metálica tipo trapezoidal chapa 4 (inclinação 20%)	m2	230,00	34,91	8.029,30
	5.1.4	Telha Ecológica Reciclada tipo ondulada 6mm (tetraplac) - inclinação 6mm	m2	2.560,00	32,78	83.916,80
130505	5.1.5	Calhas em chapa galvanizada nº 26, corte de acordo com o projeto	ml	200,00	37,45	7.490,00
130545	5.1.6	Rufos em chapa galvanizada nº 26, corte de acordo com o projeto	ml	82,00	26,28	2.154,96
	5.1.7	*Obs.: A cobertura metálica considerada foi nas áreas de acesso de caminhão				
		<b>Guarita</b>				
	5.1.8	Estrutura de terças em concreto pré-moldado para suporte de telhas recicladas <b>(incluso no valor da estrutura)</b>	m2	150,00		
	5.1.9	Telha Ecológica Reciclada tipo ondulada 6mm (tetraplac) - inclinação 6mm	m2	150,00	32,78	4.917,00
130505	5.1.10	Calhas em chapa galvanizada nº 26, corte de acordo com o projeto	ml	19,90	37,45	745,26
130545	5.1.11	Rufos em chapa galvanizada nº 26, corte de acordo com o projeto	ml	14,90	26,28	391,57
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>119.482,99</b>
	<b>5.2</b>	<b>PROTEÇÕES</b>				
		<b>Usina</b>				
125114	5.2.1	Imper. pisos de box do banheiro com manta e proteção mecânica	m2	30,00	68,58	2.057,40
125190	5.2.2	Imper. pisos em contato com solo	m2	3.500,00	8,89	31.115,00
125109	5.2.3	Imper. de baldrames	ml	475,00	1,86	883,50
		<b>Guarita</b>				
125190	5.2.4	Imper. pisos em contato com solo	m2	10,00	8,89	88,90
125109	5.2.5	Imper. de baldrames	ml	20,00	1,86	37,20
		<b>Obras Externas</b>				
125114	5.2.5	Imper. reservatórios de água e cisterna	m2	114,58	46,15	5.287,87
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>39.469,87</b>
		<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO DE COBERTURA E PROTEÇÃO</b>				<b>158.952,85</b>
	<b>6</b>	<b>REVESTIMENTOS, ELEMENTOS DECORATIVOS E PINTURA</b>				
	6.1	<b>REVESTIMENTOS INTERNOS</b>				
		<b>Usina</b>				
	6.1.1	Emboço empregando argamassa pronta com espessura de 2cm	m2	512,14	11,90	6.094,47
		<b>Guarita</b>				
	6.1.2	Emboço empregando argamassa pronta com espessura de 2cm	m2	84,00	11,90	999,60
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.094,07</b>
	6.1.2	<b>AZULEJOS</b>				
		<b>Usina</b>				
	6.1.2.1	Azulejos branco conf. Projeto h=1,20 m)	m2	410,00	23,18	9.503,80
		<b>Guarita</b>				
	6.1.2.2	Azulejos de cor	m2	13,00	26,30	341,90
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>9.845,70</b>
	6.3	<b>REVESTIMENTOS EXTERNOS</b>				
		<b>Usina</b>				
		Pintura sobre bloco de concreto <b>(incluso no item pintura)</b>	m2	-	-	-
		<b>Guarita</b>				
		Pintura sobre bloco de concreto <b>(incluso no item pintura)</b>	m2	-	-	-
		<b>SUB-TOTAL</b>				
	6.4	<b>FORROS</b>				
		<b>Usina</b>				
	6.4.1	Forro reciclado Forroplac Tetra - 6mm	m2	6,25	27,23	170,19
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>170,19</b>



	6.5	<b>PINTURA</b>				
		<b>Usina</b>				
	6.5.1	Aplicação de tinta (interna) ( a cal conf. Projeto )	m2	3.150,00	4,46	14.049,00
	6.5.2	Aplicação de tinta acrílica reciclada (externa)	m2	2.879,00	7,32	21.074,28
	6.5.3	Aplicação de tinta acrílica reciclada (interna) Instalações do mezanino	m²	962,00	8,09	7.782,58
		<b>Guarita</b>				
	6.5.4	Aplicação de tinta acrílica reciclada (interna)	m2	84,00	6,99	587,16
	6.5.5	Aplicação de tinta acrílica reciclada (externa)	m2	338,00	7,32	2.474,16
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>45.967,18</b>
		<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO DE REVESTIMENTO E PINTURA</b>				<b>63.077,13</b>
	<b>7</b>	<b>PAVIMENTAÇÕES</b>				
	7.1	<b>MADEIRA</b>				
		<b>Usina</b>				
205115	7.1.1	Preparo de piso para madeira	m2	95,00	11,84	1.124,80
	7.1.2	Laminado de madeira	m2	95,00	32,78	3.114,10
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.238,90</b>
	7.2	<b>PISO CERÂMICO</b>				
		<b>Usina</b>				
205115	7.2.1	Preparo de piso para cerâmica	m2	453,00	11,84	5.363,52
	7.2.2	Cerâmica esmaltada - médio tráfego PEI 4 - cor branco	m2	453,00	23,87	10.813,11
205112	7.2.3	Rejuntamento de cerâmica	m2	518,05		
		<b>Guarita</b>				
205115	7.2.4	Preparo de piso para cerâmica	m2	1,65	9,67	15,96
	7.2.5	Cerâmica esmaltada - médio tráfego PEI 4 - cor branco	m2	1,65	23,87	39,39
205112	7.2.6	Rejuntamento de cerâmica	m2	1,65		
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>16.231,97</b>
	7.3	<b>CIMENTADO</b>				
		<b>Usina</b>				
	7.3.1	Piso industrial de concreto armado com 20 cm (destinado a área de carga/descarga de caminhões e Usina de Reciclagem)	m2	745,84	81,67	60.912,75
	7.3.2	Lastro de concreto com espessura de 10cm + Resina sobre piso	m2	1.272,00	34,04	43.298,88
		<b>Guarita</b>				
	7.3.3	Lastro de concreto com 10 cm + Resina	m2	9,15	36,69	335,71
		<b>Obras Externas</b>				
	7.3.4	Revestimento de piso em paralelepípedo	m2	960,00	28,04	26.918,40
430618	7.3.5	Piso em paralelepípedo	m2	1.965,50	28,04	55.112,62
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>186.578,37</b>
		<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÕES</b>				<b>207.049,24</b>
	<b>8</b>	<b>INSTALAÇÕES E APARELHOS</b>				
	8.1	<b>ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS</b>				
		<b>Usina</b>				
		<b>Elétrica - Acessórios pl/ eletrodutos</b>				
	8.1.1	Caixa PVC 4x2"	pç	15,00	2,86	42,90
	8.1.2	Caixa PVC octogonal 3x3"	pç	121,00	2,53	306,13
		<b>Elétrica - Acessórios uso geral</b>				
	8.1.3	Arruela de pressão galvan.	pç	1.400,00	0,17	238,00
	8.1.4	Arruela de pressão galvan. 1/4"	pç	500,00	0,11	55,00
	8.1.5	Arruela lisa galvan. 1/4"	pç	1.400,00	0,09	126,00
	8.1.6	Arruela lisa galvan. 3/8"	pç	300,00	0,09	27,00
	8.1.7	Bucha de nylon S6	pç	700,00	0,11	77,00
	8.1.8	Bucha de nylon S8	pç	100,00	0,11	11,00
		<b>Elétrica - Cabo Unipolar (cobre)</b>				
	8.1.9	Cabo de alumínio com alma de aço tipo CAA - 2AWG	m	1.100,00	6,88	7.568,00
	8.1.10	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 10 mm² - azul	m	50,00	4,60	230,00
	8.1.11	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 10 mm² - verde	m	40,00	4,60	184,00
	8.1.12	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 10 mm² - vermelho	m	80,00	4,60	368,00
	8.1.13	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 120 mm² - azul	m	100,00	37,04	3.704,00
	8.1.14	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 120 mm² - verde	m	100,00	37,04	3.704,00
	8.1.15	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 16 mm² - azul	m	300,00	6,18	1.854,00
	8.1.16	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 16 mm² - verde	m	300,00	6,18	1.854,00
	8.1.17	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 16 mm² - vermelho	m	800,00	6,18	4.944,00
	8.1.18	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 240 mm² - vermelho	m	270,00	51,66	13.948,20
	8.1.19	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 25 mm² - azul	m	100,00	9,24	924,00
	8.1.20	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 25 mm² - verde	m	100,00	9,24	924,00
	8.1.21	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 25 mm² - vermelho	m	100,00	9,24	924,00
	8.1.22	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 35 mm² - azul	m	100,00	11,54	1.154,00
	8.1.23	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 35 mm² - verde	m	200,00	11,54	2.308,00
	8.1.24	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 50 mm² - vermelho	m	100,00	16,51	1.651,00
	8.1.25	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 0,6/1kV 70 mm² - vermelho	m	400,00	21,89	8.756,00
	8.1.26	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 10 mm² - azul	m	200,00	4,09	818,00
	8.1.27	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 10 mm² - verde	m	100,00	4,09	409,00
	8.1.28	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 10 mm² - vermelho	m	400,00	4,09	1.636,00
	8.1.29	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 2,5 mm² - azul	m	550,00	1,97	1.083,50
	8.1.30	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 2,5 mm² - preto	m	300,00	1,97	591,00
	8.1.31	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 2,5 mm² - verde	m	240,00	1,97	472,80
	8.1.32	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 2,5 mm² - vermelho	m	990,00	1,97	1.950,30
	8.1.33	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 25 mm² - azul	m	10,00	8,46	84,60



8.1.34	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 25 mm² - verde	m	10,00	8,46	84,60
8.1.35	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 4 mm² - azul	m	100,00	2,50	250,00
8.1.36	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 4 mm² - verde	m	550,00	2,50	1.375,00
8.1.37	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 4 mm² - vermelho	m	1.950,00	2,50	4.875,00
8.1.38	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 6 mm² - verde	m	100,00	3,13	313,00
8.1.39	Cabo Unipolar (cobre) - Isol.PVC - 450/750V 6 mm² - vermelho	m	430,00	3,13	1.345,90
<b>Elétrica - Caixa de passagem</b>					
8.1.40	Caixa de passagem 300x300x120 mm	pç	13,00	33,82	439,66
<b>Elétrica - Dispositivo Elétrico - embutido</b>					
8.1.41	Interruptor paralela - 1 tecla	pç	5,00	5,66	28,30
8.1.42	Interruptor paralelo - 2 teclas	pç	1,00	8,88	8,88
8.1.43	Interruptor simples & paralelo - 2 teclas	pç	1,00	8,42	8,42
8.1.44	Interruptor simples - 1 tecla	pç	9,00	4,61	41,49
8.1.45	Interruptor simples - 3 teclas	pç	3,00	8,28	24,84
8.1.46	Tomada industrial IP44 32A – 3P+T - com prolongador	pç	8,00	9,56	76,48
8.1.47	Tomada universal redonda 2P+T - 15A	pç	70,00	5,63	394,10
<b>Elétrica - Dispositivo de Proteção</b>					
8.1.48	Disjuntor bipolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN 10 A	pç	6,00	29,44	176,64
8.1.49	Disjuntor bipolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN 16 A	pç	15,00	27,75	416,25
8.1.50	Disjuntor bipolar termomagnético (220 V/127 V) - DIN 25 A	pç	7,00	28,08	196,56
8.1.51	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 125A	pç	3,00	151,41	454,23
8.1.52	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 20 A	pç	2,00	32,07	64,14
8.1.53	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 25 A	pç	2,00	32,07	64,14
8.1.54	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 300A	pç	2,00	195,77	391,54
8.1.55	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 40 A	pç	6,00	32,26	193,56
8.1.56	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 50 A	pç	4,00	32,27	129,08
8.1.57	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 600A	pç	2,00	760,72	1.521,44
8.1.58	Disjuntor tripolar termomagnético - norma DIN 70 A	pç	4,00	43,02	172,08
8.1.59	Disjuntor unipolar termomagnético - norma DIN 10 A	pç	4,00	7,75	31,00
8.1.60	Disjuntor unipolar termomagnético - norma DIN 16 A	pç	14,00	7,75	108,50
<b>Elétrica - Eletroduto PVC flexível</b>					
8.1.61	Eletroduto PVC flexível 1"	ml	6,00	0,57	3,42
8.1.62	Eletroduto PVC flexível 3/4"	ml	40,00	0,51	20,40
<b>Elétrica - Eletroduto PVC rígido</b>					
8.1.63	Eletroduto, barra de 3,0m 1"	pç	90,00	14,02	1.261,80
8.1.64	Eletroduto, barra de 3,0m 2"	pç	130,00	27,22	3.538,60
8.1.65	Eletroduto, barra de 3,0m 2.1/2"	pç	15,00	42,59	638,85
8.1.66	Eletroduto, barra de 3,0m 3"	pç	15,00	50,85	762,75
8.1.67	Eletroduto, barra de 3,0m 4"	pç	60,00	88,67	5.320,20
<b>Elétrica - Eletroduto Ferro Zincado</b>					
8.1.68	Braçadeira galvan. tipo cunha 1"	pç	13,00	1,51	19,63
8.1.69	Braçadeira galvan. tipo cunha 3/4"	pç	351,00	1,14	400,14
8.1.70	Eletroduto galvanizado, barra 3,0m 1"	pç	21,00	28,79	604,59
8.1.71	Eletroduto galvanizado, barra 3,0m 3/4"	pç	390,00	21,24	8.283,60
<b>Elétrica - Luminária e acessórios</b>					
8.1.72	Ignitor para lâmpada vapor de sódio	pç	73,00	9,96	727,08
8.1.73	Luminária embutir p/ lâmpada fluorecente, refletor em alumínio polido com acessórios e reator eletrônico e lâmpadas. 2x 32W	pç	3,00	132,96	398,88
8.1.74	Luminária tipo industrial em alumínio, com refletor em alumínio espelhado, com soquete E27 e demais acessórios.	pç	64,00	128,65	8.233,60
8.1.75	Luminária sobrepor para duas lâmpadas fluorescentes provida de refletor em alumínio polido, soquetes antivibratorios e demais acessórios 2x32 W	pç	40,00	137,37	5.494,80
8.1.76	Luminária sobrepor p/ incandescente 100 W	pç	5,00	7,66	38,30
8.1.77	Plafonier 4"	pç	78,00	27,74	2.163,72
8.1.78	Poste decorativo 2,40m	pç	9,00	387,32	3.485,88
8.1.79	Reator eletromagnético p/ lâmpada vapor de sódio potencia: 70W	pç	9,00	36,25	326,25
8.1.80	Reator eletromagnético p/ lâmpada vapor de sódio potencia: 150 W	pç	6,00	51,01	306,06
8.1.81	Reator eletromagnético p/ lâmpada vapor de sódio potencia: 250 W	pç	31,00	50,32	1.559,92
8.1.82	Reator eletromagnético p/ lâmpada vapor de sódio potencia: 400 W	pç	27,00	59,40	1.603,80
8.1.83	Reator eletrônico para lâmpada fluorescente fluorescente tubular 2x32 W	pç	43,00	35,44	1.523,92
8.1.84	Soquete base E 27	pç	14,00	2,38	33,32
8.1.85	Soquete base E 40	pç	73,00	7,05	514,65
8.1.86	Soquete base G 13	pç	172,00	7,05	1.212,60
<b>Elétrica - Lâmpada Incandescente</b>					
8.1.87	Uso geral - 100 W	pç	5,00	1,68	8,40
8.1.88	Uso geral - 150 W	pç	9,00	1,84	16,56
<b>Elétrica - Lâmpada de alta pressão</b>					
8.1.89	Lâmpada de Vapor de sódio ovóide 100 W	pç	9,00	10,94	98,46
8.1.90	Lâmpada de Vapor de sódio ovóide 150 W	pç	6,00	13,93	83,58
8.1.91	Lâmpada de Vapor de sódio ovóide 250 W	pç	31,00	17,74	549,94
8.1.92	Lâmpada de Vapor de sódio ovóide 400 W	pç	27,00	26,88	725,76
<b>Elétrica - Lâmpada fluorescente</b>					
8.1.93	Lâmpada tubular comum - diam. 26mm 32 W	pç	86,00	3,20	275,20



<b>Elétrica - Quadro distrib. chapa pintada - embutir</b>					
8.1.94	Barr. trif., disj geral, 600 A - Cap. 07 disj. trip. - In barr. 600 A - QDG	pç	1,00	122,15	122,15
8.1.95	Barr. trif., disj geral, 70 A - Cap. 24 disj. unip. - In barr. 150 A - QD1 e QD2	pç	1,00	183,51	183,51
8.1.96	Barr. trif., disj geral, 300 A - Cap. 35 disj. unip. - In barr. 300 A - QD3	pç	1,00	275,56	275,56
8.1.97	Barr. trif., disj geral, 50 A - Cap. 14 disj. unip. - In barr. 100 A - QD4	pç	1,00	155,59	155,59
8.1.98	Barr. trif., disj geral, 25 A - Cap. 8 disj. unip. - In barr. 100 A - QD bombas	pç	1,00	122,15	122,15
8.1.99	Barr. trif., disj geral, 50 A - Cap. 20 disj. unip. - In barr. 100 A - QD guarita	pç	1,00	183,51	183,51
8.1.100	Barr. trif., disj geral, 125 A - Cap. 35 disj. unip. - In barr. 225 A - QD futuro	pç	1,00	275,56	275,56
<b>Condutete de alumínio</b>					
8.1.101	Tipo "C" com Tampa Cega	pç	11,00	22,46	247,06
8.1.102	Tipo "LR" com Tampa Cega	pç	1,00	22,46	22,46
8.1.103	Tipo "LL" com Tampa Cega	pç	2,00	22,46	44,92
8.1.104	Tipo "T" com Tampa Cega	pç	1,00	24,51	24,51
8.1.105	Tipo "E" com Tampa Cega	pç	3,00	21,04	63,12
8.1.106	Tipo "T" - 93mm x 51mm x 3/4"	pç	4,00	25,71	102,84
8.1.107	Tipo "E" - 93mm x 51mm x 3/4"	pç	29,00	25,71	745,59
8.1.108	Tipo "DE" - 93mm x 102mm x 3/4"	pç	7,00	17,45	122,15
8.1.109	Tipo "C" - 93mm x 51mm x 3/4"	pç	20,00	26,76	535,20
8.1.110	Eletrocalha furada tipo U - 100x50mm chapa 18	mt	72,00	10,29	740,88
8.1.111	Eletrocalha furada tipo U - 75x50mm chapa 14	mt	18,00	14,41	259,38
8.1.112	Eletrocalha furada tipo U - 50x50mm chapa 14	mt	18,00	12,35	222,30
8.1.113	Tala plana perfurada - 50mm	pç	100,00	1,01	101,00
8.1.114	Parafuso auto travante 1/4x1/2 c/ Porca + Arruela lisa	pç	450,00	0,23	103,50
8.1.115	Tampa de encaixe - 100mm chapa 24	mt	72,00	3,07	221,04
8.1.116	Tampa de encaixe - 75mm chapa 24	mt	18,00	2,45	44,10
8.1.117	Tampa de encaixe - 50mm chapa 24	mt	18,00	1,84	33,12
8.1.118	Flange para ligação em painel - 100x50	pç	2,00	3,08	6,16
8.1.119	Te horizontal 90° - 100x50 c/ tampa	pç	1,00	20,05	20,05
8.1.120	Te horizontal 90° 50x50 c/ tampa	pç	1,00	25,28	25,28
8.1.121	Te horizontal 90° 75x50 / 50x50 c/ tampa	pç	1,00	21,29	21,29
8.1.122	Curva horizontal 90° 38x38 c/ tampa	pç	4,00	6,71	26,84
8.1.123	Curva vertical EXTERNA 90° 38x38	pç	2,00	6,71	13,42
8.1.124	Curva vertical INTERNA 90° 38x38	pç	2,00	6,71	13,42
8.1.125	Curva de inversão 90° - 100x50 c/ tampa	pç	2,00	17,37	34,74
8.1.126	Mão francesa dupla - 300mm	pç	15,00	9,32	139,80
8.1.127	Mão francesa dupla - 200mm	pç	10,00	6,83	68,30
8.1.128	Parafuso cabeça sextavada ø1/4"x3/4 + Porca + arruela lisa	pç	100,00	0,26	26,00
8.1.129	Suporte horizontal para eletrocalha 100x50	pç	12,00	1,73	20,76
8.1.130	Suporte horizontal para eletrocalha 50x50	pç	2,00	1,33	2,66
8.1.131	Suporte horizontal para eletrocalha 75x50	pç	3,00	1,58	4,74
8.1.132	Acoplamento de eletrocalha p/ perfilado 38x38mm	pç	10,00	2,23	22,30
8.1.133	braçadeira D c/ cunha 1.1/4"	pç	50,00	2,01	100,50
8.1.134	braçadeira D c/ cunha 1"	pç	50,00	0,84	42,00
8.1.135	braçadeira D c/ cunha 3/4"	pç	50,00	0,72	36,00
8.1.136	Perfilado perfurado 38x38mm chapa 18	mt	570,00	6,16	3.511,20
8.1.137	Gancho curto p/ perfilado	pç	150,00	0,84	126,00
8.1.138	prolongador 1/4x50	pç	100,00	1,46	146,00
8.1.139	Emenda interna Tipo 'I'	pç	70,00	0,84	58,80
8.1.140	curva horizontal 90° 100x50 c/ tampa	pç	1,00	16,05	16,05
8.1.141	Emenda interna Tipo 'T'	pç	16,00	2,00	32,00
8.1.142	Emenda interna Tipo 'L'	pç	3,00	1,84	5,52
8.1.143	Caixa de derivação Tipo "C" c/ saída inferior 38x38	pç	8,00	11,16	89,28
8.1.144	Caixa de derivação Tipo "X"	pç	1,00	11,16	11,16
8.1.145	mão francesa simples 100mm	pç	15,00	3,02	45,30
8.1.146	Saída horizontal para eletroduto 3/4"	pç	50,00	1,73	86,50
8.1.147	Base interna 4 furos	pç	36,00	3,02	108,72
8.1.148	Desvio Horizontal para perfilado #38x38mm	pç	2,00	7,28	14,56
8.1.149	Porca Losangular com pino + Arruela Lisa + Porca sextavada ø1/4"	pç	100,00	0,67	67,00
8.1.150	Parafuso sextavado e Bucha S-10	pç	100,00	0,37	37,00
8.1.151	Chumbador 'UR' ø1/4"	pç	150,00	2,24	336,00
8.1.152	Vergalhão ø1/4"x3000mm	mt	294,00	2,46	723,24
8.1.153	Caixa para tomada em perfilado sem tomada	pç	60,00	2,24	134,40
8.1.154	gancho curto p/ luminária	pç	60,00	0,84	50,40
8.1.155	eletrocalha perfurada 100x50 c/ septo divisor e tampa chapa 18	mt	12,00	17,56	210,72





8.1.2	<b>Para - raio</b>				
8.1.2.1	Cabo de cobre nu bitola 50 mm2	m	350,00	13,46	4.711,00
8.1.2.2	Cabo de cobre nu bitola 35 mm2	m	470,00	9,10	4.277,00
8.1.2.3	Haste de aterramento tipo copenweld dim. 5/8" x 3 m de comprimento	pc	50,00	39,15	1.957,50
8.1.2.4	Terminal aéreo em ferro galvanizado a fogo Ø 3/8" x 600 mm, fixação vertical com rosca suberba	pc	15,00	1,18	17,70
8.1.2.5	Terminal aéreo em ferro galvanizado a fogo Ø 3/8" x 600 mm, fixação vertical com rosca mecânica	pc	21,00	1,18	24,78
8.1.2.6	Eletroduto PVC Ø 1" com uma luva em barras de 3 m	pc	26,00	14,02	364,52
8.1.2.7	Suporte para fixação de eletrodutos Ø1 1/2", rosca soberba	pc	26,00	0,95	24,70
8.1.2.8	Conector bimetalico para medição	pc	14,00	1,63	22,82
8.1.2.9	Caixa de inspeção em PVC para eletroduto de Ø 1 1/2"	pc	14,00	39,61	554,54
8.1.2.10	Conector prensa cabo tipo split - bolt para cabo bitola 35 mm2	pc	100,00	2,60	260,00
8.1.2.11	Caixa de passagem dim 30x30x30 cm em concreto ou alvenaria	pc	14,00	56,44	790,16
8.1.2.12	Curva de PVC 90 ° Ø 1 1/2"	pc	14,00	3,82	53,48
8.1.2.13	Terminal de pressão em latão para cabo 35 mm2	pc	40,00	2,09	83,60
8.1.2.14	Molde para solda horizontal cabo/cabo bitola 50 mm2	pc	3,00	9,72	29,16
8.1.2.15	Molde para solda horizontal cabo/cabo bitola 35 mm2	pc	3,00	8,93	26,79
8.1.2.16	Molde para solda em T para cabo 35 mm2	pc	3,00	9,62	28,86
8.1.2.17	Molde para solda cabo haste vertical bitola 50 mm2	pc	5,00	10,35	51,75
8.1.2.18	Molde para solda em T horizontal bitola 35 mm2	pc	5,00	9,77	48,85
8.1.2.19	Cartucho para solda exotérmica	pc	500,00	0,25	125,00
8.1.2.20	Terminal chapa-cabo tipo pressão para cabo 35 mm2	pc	40,00	2,09	83,60
8.1.3	<b>Lógica e Telefone</b>				
8.1.3.1	Lógica e Telefone	vb	1,00	6.488,46	6.488,46
	<b>Obras Externas</b>				
8.1.4	Posto de Transformador com entrada de energia para Usina	vb	1,00	24.611,40	24.611,40
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>182.367,90</b>
8.2	<b>HIDROSANITÁRIA E GÁS</b>				
8.2.1	<b>ÁGUA E INCÊNDIO</b>				
	<b>Usina</b>				
8.2.1.1	Adaptador Soldável com Flanges Livres para Caixa d'água PVC 25x3/4"	pc	2,00	7,18	14,36
8.2.1.2	Adaptador Soldável com Flanges Livres para Caixa d'água PVC 32x1"	pc	3,00	9,89	29,67
8.2.1.3	Adaptador Soldável com Flanges Livres para Caixa d'água PVC 50x1 1/2"	pc	12,00	17,55	210,60
8.2.1.4	Adaptador Soldável com Flanges Livres para Caixa d'água PVC 50x2"	pc	4,00	25,56	102,24
8.2.1.5	Adaptador Soldável com Flanges Livres para Caixa d'água PVC 75x2 1/2"	pc	6,00	81,08	486,48
8.2.1.6	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Reg PVC 25x3/4"	pc	34,00	1,56	53,04
8.2.1.7	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Reg PVC 32x1"	pc	12,00	2,06	24,72
8.2.1.8	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Reg PVC 40x1 1/4"	pc	13,00	3,57	46,41
8.2.1.9	Adaptador Soldável Curto com Bolsa e Rosca para Reg PVC 50x1 1/2"	pc	6,00	3,88	23,28
8.2.1.10	Boia para CX D'água PVC 3/4"	pc	4,00	15,05	60,20
8.2.1.11	Bucha de Redução Soldável Curta PVC 32x25	pc	13,00	1,94	25,22
8.2.1.12	Bucha de redução soldável curta PVC 40x25	pc	2,00	3,39	6,78
8.2.1.13	Bucha de Redução Soldável Curta PVC 40x32	pc	6,00	2,79	16,74
8.2.1.14	Bucha de redução soldável curta PVC 50x25	pc	5,00	3,44	17,20
8.2.1.15	Bucha de redução soldável curta PVC 50x32	pc	2,00	3,70	7,40
8.2.1.16	Bucha de redução soldável curta PVC 50x40	pc	7,00	3,75	26,25
8.2.1.17	Curva 45° Soldável PVC 40	pc	2,00	3,12	6,24
8.2.1.18	Curva 45° Soldável PVC 50	pc	9,00	5,03	45,27
8.2.1.19	Curva 90° Soldável PVC 32	pc	1,00	3,54	3,54
8.2.1.20	Curva 90° Soldável PVC 32	pc	6,00	3,54	21,24
8.2.1.21	Joelho 90 FG D 1 1/2"	pc	1,00	37,73	37,73
8.2.1.22	Joelho 90° Redução Soldável PVC 32x25	pc	8,00	2,84	22,72
8.2.1.23	Joelho 90° Soldável PVC 50	pc	36,00	3,85	138,60
8.2.1.24	Joelho 90° Soldável PVC 75	pc	13,00	36,65	476,45
8.2.1.25	Joelho 90° Soldável PVC 25	pc	16,00	1,06	16,96
8.2.1.26	Joelho 90° Soldável PVC 32	pc	14,00	1,68	23,52
8.2.1.27	Joelho 90° Soldável PVC 40	pc	16,00	3,42	54,72
8.2.1.28	Joelho Azul 90° Soldável e com Bucha de Latão PVC 25x1/2" + Plug 1/2"	pc	39,00	7,19	280,41
8.2.1.29	Luva azul Soldável e com Bucha de Latão PVC 25x1/2"	pc	1,00	2,19	2,19
8.2.1.30	MOTO-BOMBA - Schneider Modelo BC-92ST HA	pc	2,00	615,29	1.230,58
8.2.1.31	Registro de Esfera soldável PVC 32	pc	4,00	54,36	217,44
8.2.1.32	Registro de Esfera soldável PVC 50	pc	11,00	61,91	681,01
8.2.1.33	Registro de Esfera soldável PVC 75	pc	2,00	70,14	140,28
8.2.1.34	Registro de Gaveta Bronze Roscável PVC 1"	pc	5,00	43,32	216,60
8.2.1.35	Registro de Gaveta Bronze Roscável PVC 1 1/4"	pc	8,00	59,33	474,64
8.2.1.36	Registro de Gaveta Bronze Roscável PVC 25x3/4"	pc	1,00	37,80	37,80
8.2.1.37	Registro de Gaveta Bronze Roscável PVC 3/4"	pc	7,00	37,80	264,60
8.2.1.38	Registro de Pressão Bronze Roscável PVC 3/4"	pc	9,00	40,16	361,44
8.2.1.39	Reservatorio - 2000 L - Fibra de vidro	pc	4,00	592,69	2.370,76
8.2.1.40	Reservatorio - 20000 L - Fibra de vidro	pc	1,00	5.537,57	5.537,57
8.2.1.41	TE Redução Soldável PVC 32x25	pc	9,00	4,63	41,67
8.2.1.42	TE Redução Soldável PVC 40x32	pc	13,00	6,57	85,41
8.2.1.43	TE Redução Soldável PVC 50x25	pc	2,00	7,41	14,82
8.2.1.44	TE Soldável PVC 25	pc	2,00	4,72	9,44
8.2.1.45	TE Soldável PVC 32	pc	2,00	7,71	15,42
8.2.1.46	TE Soldável PVC 40	pc	1,00	7,46	7,46
8.2.1.47	TE Soldável PVC 50	pc	16,00	7,75	124,00
8.2.1.48	Tubo de Descarga VDE PVC 38	pc	2,00	101,38	202,76
8.2.1.49	Tubo de PVC Soldável 25mm	m	150,00	3,22	483,00
8.2.1.50	Tubo de PVC Soldável 32mm	m	100,00	5,80	580,00
8.2.1.51	Tubo de PVC Soldável 40mm	m	230,00	8,22	1.890,60
8.2.1.52	Tubo de PVC Soldável 50mm	m	100,00	9,25	925,00
8.2.1.53	Tubo de PVC Soldável 75mm	m	5,00	33,82	169,10
8.2.1.54	Tubo FG D 1 1/2"	m	3,00	30,60	91,80
8.2.1.55	Válvula de pé crivo - 1 1/2"	pc	1,00	32,88	32,88
8.2.1.56	Válvula de Retenção Vertical - 1 1/4"	pc	2,00	28,30	56,60
8.2.1.57	Extintor de incêndio de Gás Carbonico - 6kg	un	1,00	324,31	324,31
8.2.1.58	Extintor de incêndio de Pó químico - 4kg	un	28,00	122,04	3.417,12
8.2.1.59	Abngo para mangueira - 45 x 75 x 18cm	un	1,00	146,76	146,76
8.2.1.60	Abngo para mangueira - 90 x 120 x 18cm	un	4,00	439,90	1.759,60
8.2.1.61	Mangueira de algodão revestida internamente em borracha, com marcação da metragem, tipo, nome ou marca do fabricante, data de fabricação, norma específica e com uniões Storz nas duas extremidades: Ø63, Tipo 01, 15 m	cj	17,00	296,37	5.038,29



8.2.1.62	Esquicho cônico com adaptador "Storz" Ø 63 mm, com requinte Ø19mm	cj	9,00	50,85	457,65
8.2.1.63	Chave Storz para auxílio de engate	cj	9,00	39,15	352,35
8.2.1.64	Junta para engate rápido c/ampão Storz 2.1/2"	cj	9,00	27,97	251,73
	<b>SUB-TOTAL</b>				<b>30.290,67</b>
8.2.2	<b>ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS</b>				
	<b>Usina</b>				
	<b>Esgoto:</b>				
8.2.2.1	Antiinfiltração 100mm	un	3,00	1,12	3,36
8.2.2.2	Antiinfiltração 150mm	un	10,00	1,12	11,20
8.2.2.3	Corpo de caixa sifonada 100 x 100x 50mm	un	3,00	19,12	57,36
8.2.2.4	Corpo de caixa sifonada 150 x 150x 50mm	un	7,00	32,80	229,60
8.2.2.5	Corpo de caixa sifonada 150 x 185x 75mm	un	3,00	32,80	98,40
8.2.2.6	Curva 45º longa - 50mm	un	1,00	9,83	9,83
8.2.2.7	Curva 45º longa - 75mm	un	4,00	19,38	77,52
8.2.2.8	Curva 90º curta - 100mm	un	1,00	19,49	19,49
8.2.2.9	Grelha quadrada cromada - 100mm	un	3,00	15,05	45,15
8.2.2.10	Grelha quadrada cromada - 150mm	un	10,00	19,68	196,80
8.2.2.11	Joelho 45º - 100 mm	un	4,00	11,87	47,48
8.2.2.12	Joelho 45º - 40mm com bolsa lisa	un	7,00	4,44	31,08
8.2.2.13	Joelho 45º - 50mm	un	7,00	5,53	38,71
8.2.2.14	Joelho 45º - 75mm	un	2,00	8,95	17,90
8.2.2.15	Joelho 90º - 100mm	un	11,00	15,50	170,50
8.2.2.16	Joelho 90º - 40mm com bolsa lisa	un	36,00	4,64	167,04
8.2.2.17	Joelho 90º - 50mm	un	12,00	5,18	62,16
8.2.2.18	Joelho 90º - 75mm	un	8,00	8,36	66,88
8.2.2.19	Junção simples - 100mm	un	8,00	22,42	179,36
8.2.2.20	Junção simples - 100 x 50mm	un	2,00	16,57	33,14
8.2.2.21	Junção simples - 100 x 75mm	un	2,00	21,03	42,06
8.2.2.22	Junção simples - 40mm com bolsa lisa	un	8,00	8,50	68,00
8.2.2.23	Junção simples - 50mm	un	4,00	9,85	39,40
8.2.2.24	Junção simples - 75mm	un	1,00	16,92	16,92
8.2.2.25	Junção simples - 75 x 50mm	un	1,00	13,74	13,74
8.2.2.26	Plug Serie - 100mm	un	2,00	6,60	13,20
8.2.2.27	Porta grelha quadrada p/ grelha quadrada cinza 100mm	un	3,00	16,67	50,01
8.2.2.28	Porta grelha quadrada p/ grelha quadrada cinza 150mm	un	10,00	19,68	196,80
8.2.2.29	Redução excêntrica - 75 x 50mm	un	3,00	7,81	23,43
8.2.2.30	Tê - 100 x 75mm	un	2,00	18,19	36,38
8.2.2.31	Tê - 50mm	un	3,00	9,66	28,98
8.2.2.32	Tê - 75 x 50mm	un	4,00	13,85	55,40
8.2.2.33	Vedação para saída de vaso sanitário - 100mm	un	10,00	9,07	90,70
8.2.2.34	Tubo de PVC normal - 100mm	m	30,00	15,10	453,00
8.2.2.35	Tubo de PVC normal - 150mm	m	75,00	26,11	1.958,25
8.2.2.36	Tubo de PVC normal - 40mm	m	45,00	8,09	364,05
8.2.2.37	Tubo de PVC normal - 50mm	m	50,00	8,73	436,50
8.2.2.38	Tubo de PVC normal - 75mm	m	45,00	9,88	444,60
8.2.2.39	Anel de borracha - 100mm	un	1,00	3,19	3,19
8.2.2.40	Anel de borracha - 50mm	un	27,00	1,07	28,89
8.2.2.41	Anel de borracha - 75mm	un	1,00	1,46	1,46
8.2.2.42	Escavação para tanque séptico	m3	65,00	14,75	958,75
8.2.3	<b>Águas Pluviais:</b>				
8.2.3.1	Curva 45º longa 100mm	un	3,00	22,32	66,96
8.2.3.2	Curva 45º longa 150mm com ponta e bolsa	un	2,00	50,87	101,74
8.2.3.3	Curva 90º longa 100mm	un	1,00	27,23	27,23
8.2.3.4	Curva 90º longa 150mm com ponta e bolsa	un	11,00	50,87	559,57
8.2.3.5	Joelho 45º - 150mm	un	18,00	38,36	690,48
8.2.3.6	Joelho 45º - 200mm	un	3,00	64,66	193,98
8.2.3.7	Joelho 45º - 300mm	un	1,00	84,57	84,57
8.2.3.8	Joelho 90º - 200mm	un	1,00	105,29	105,29
8.2.3.9	Junção simples - 100mm	un	1,00	56,08	56,08
8.2.3.10	Junção simples - 100 x 75mm	un	3,00	38,75	116,25
8.2.3.11	Junção simples - 150mm	un	1,00	67,26	67,26
8.2.3.12	Junção simples - 200mm	un	1,00	154,84	154,84
8.2.3.13	Junção simples - 300mm	un	2,00	184,59	369,18
8.2.3.14	Junção simples - 150 x 100mm com bolsa para anel	un	1,00	40,73	40,73
8.2.3.15	Junção simples - 200 x 150mm com bolsa para anel	un	3,00	81,21	243,63
8.2.3.16	Junção simples - 200 x 300mm com bolsa para anel	un	1,00	111,37	111,37
8.2.3.17	Redução Excêntrica - 100 x 75mm	un	1,00	19,00	19,00
8.2.3.18	Redução Excêntrica - 200 x 150mm	un	1,00	50,62	50,62
8.2.3.19	Tê - 100mm	un	1,00	37,13	37,13
8.2.3.20	Tê - 200mm	un	1,00	118,28	118,28



8.2.3.21	8.2.3.21	Tubo de PVC rígido - 100mm	m	2,00	15,10	30,20
8.2.3.22	8.2.3.22	Tubo de PVC reforçado - 200mm	m	72,00	22,77	1.639,44
8.2.3.23	8.2.3.23	Tubo de PVC rígido - 150mm	m	126,00	15,64	1.970,64
8.2.3.24	8.2.3.24	Tubo de PVC reforçado - 300mm	m	25,00	31,10	777,50
8.2.3.25	8.2.3.25	Grelha para canaleta	ml	280,00	49,62	13.893,60
8.2.3.26	8.2.3.26	Caixa de passagem - 80 x 80 x var.	un	13,00	261,65	3.401,45
8.2.3.27	8.2.3.27	Filtro modelo VF6, para telhados de até 1.500 m², confeccionado em material em aço inox, entrada de água de chuva 2 x de DN250mm, saída para galeria 1 x DN250mm, entrada para cisterna 1 x DN200mm, abertura da malha de filtragem 5.50 micros, fluxo máximo 7	un	1,00	7.003,06	7.003,06
8.2.3.28	8.2.3.28	Freio d'água, confeccionado em material PVC, bitola 200mm, faz com que o a água entre pelo fundo da cisterna, reduzindo sua velocidade e não revolendo o sedimento do fundo. Tecnologia 3P Technik	un	1,00	374,76	374,76
8.2.3.29	8.2.3.29	Conjunto flutuante de sucção, composto de bóia em material termoplástico, mangueira em plástico reforçado, válvula de retenção com tela em inox, bitola 2", para bombeamento sempre da água mais limpa para a rede não potável. Tecnologia 3P Technik	un	1,00	437,41	437,41
8.2.3.30	8.2.3.30	Sifão ladrão, confeccionado em PVC, bitola de 200mm; descarta o excesso de água, retira impurezas da superfície e bloqueia cheiros da galeria pluvial. Tecnologia 3P Technik	un	1,00	481,04	481,04
8.2.3.31	8.2.3.31	Reservatório em concreto pré moldado, enterrável, capacidade de 12.000 l, com diâmetro de 3,20m, altura de 1,90m, com abertura de inspeção na tampa, peso 5.000 kg	un	1,00	9.878,12	9.878,12
8.2.3.32	8.2.3.32	Pressorizador com tanque de equilíbrio, marca EQUIBRÁS, de 1ª cv, para atendimento das torneiras de jardim e recalque para caixas elevadas	un	1,00	649,96	649,96
8.2.3.33	8.2.3.33	Bóia de nível (eletro-bóia), 15 A, marca KB	un	1,00	176,75	176,75
8.2.3.34	8.2.3.34	Solenóide, confeccionado com caixa em inox e conexões em pvc	un	1,00	100,68	100,68
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>50.915,47</b>
8.3	8.3	<b>INSTALAÇÕES MECÂNICAS</b>				
8.3.1	8.3.1	Bombas d'água para reservatório	vb	1,00	2.573,01	2.573,01
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.573,01</b>
8.5	8.4	<b>APARELHOS</b>				
8.4.1	8.4.1	<b>LOUÇAS INCLUSIVE METAIS</b>				
		<b>Usina</b>				
191413	8.4.1.1	Vaso sanitário com válvula comum completa	un	1,00	210,84	210,84
191410	8.4.1.2	Vaso sanitário com caixa acoplada	un	9,00	184,86	1.663,74
	8.4.1.3	Tampo para vaso sanitário	un	10,00	59,29	592,90
191425	8.4.1.4	Mictório	un	2,00	437,23	874,46
191402	8.4.1.5	Lavatório com coluna	un	3,00	266,01	798,03
	8.4.1.6	Lavatório de embutir	un	7,00	147,67	1.033,69
191430	8.4.1.7	Tanque de louça	un	1,00	243,66	243,66
	8.4.1.8	Bebedouro elétrico em chapa metálica	un	2,00	626,47	1.252,94
191604	8.4.1.9	Tampo de granito (larg. 60cm)	ml	11,67	106,25	1.239,58
	8.4.1.10	Prateleira de concreto armado revestida com granitina - 100 x 35cm	un	14,00	102,39	1.433,46
	8.4.1.11	Torneira para tanque	un	1,00	26,18	26,18
191225	8.4.1.12	Torneira para lavatório	un	10,00	67,91	679,10
167301	8.4.1.13	Chuveiro elétrico	un	7,00	114,22	799,54
	8.4.1.14	Prateleira de vidro	un	7,00	21,14	147,98
191440	8.4.1.15	Cabideiro de plástico	un	7,00	16,95	118,65
191443	8.4.1.16	Papeleira de plástico	un	7,00	21,03	147,21
	8.4.1.17	Toalheiro de papel	un	4,00	72,72	290,88
	8.4.1.18	Espelho aparafusado - 60 x 90cm	un	7,00	87,71	613,97
	8.4.1.19	Saboneteira plástica para sabonete líquido	un	4,00	39,15	156,60
191455	8.4.1.20	Barra de apoio para deficiente físico - conforme projeto - 70 cm de comprimento	un	1,00	76,98	76,98
191456	8.4.1.21	Barra de apoio para deficiente físico - conforme projeto - 80 cm de comprimento	un	3,00	83,79	251,37
191458	8.4.1.22	Barra de apoio para deficiente físico - conforme projeto - 240 cm de comprimento em forma de "u", com 75 cm de altura e 90 de largura	un	1,00	106,16	106,16
		<b>Guarita</b>				
191413	8.4.1.23	Vaso sanitário com válvula comum completa	un	1,00	210,84	210,84
	8.4.1.24	Tampo para vaso sanitário	un	1,00	59,29	59,29
191402	8.4.1.25	Lavatório com coluna	un	1,00	266,01	266,01
191225	8.4.1.26	Torneira para lavatório	un	1,00	136,46	136,46
191205	8.4.1.27	Registro de gaveta de 1 1/2"	un	1,00	63,56	63,56
191202	8.4.1.28	Registro de gaveta de 3/4"	un	2,00	37,80	75,60
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>13.569,68</b>
		<b>CUSTO TOTAL DO SERVIÇO DE INSTALAÇÕES E APARELHOS</b>				<b>279.716,73</b>



	<b>9</b>	<b>COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA</b>				
	9.1	<b>CALAFATE E LIMPEZA GERAL</b>				
		<b>Usina</b>				
<b>599005</b>	9.1.1	Calafate e Limpeza geral	m2	3.481,15	0,90	3.133,04
		<b>Guarita</b>				
<b>599005</b>	9.1.2	Calafate e Limpeza geral	m2	157,35	0,90	141,62
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>3.274,65</b>
	<b>10</b>	<b>DIVERSOS</b>				
	10.1	<b>PAISAGISMO</b>				
<b>440013</b>	10.1.1	Alecrim - altura entre 1,00 e 1,50 m - conforme projeto específico	un	51,00	70,06	3.573,06
<b>440013</b>	10.1.2	Bracatinga - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	15,00	70,06	1.050,90
<b>440013</b>	10.1.3	Ipê amarelo - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	23,00	70,06	1.611,38
<b>440013</b>	10.1.4	Carvalinho - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	15,00	70,06	1.050,90
<b>440013</b>	10.1.5	Louro - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	6,00	70,06	420,36
<b>440013</b>	10.1.6	Araucária - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	7,00	70,06	490,42
<b>440013</b>	10.1.7	Pitangueira - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	4,00	70,06	280,24
<b>440013</b>	10.1.8	Figueira do mato - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	5,00	70,06	350,30
<b>440013</b>	10.1.9	Espinheira Santa - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	4,00	70,06	280,24
<b>440013</b>	10.1.10	Timbó - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	12,00	70,06	840,72
<b>440013</b>	10.1.11	Gabiroba - altura entre 2,00 e 2,50 m - conforme projeto específico	un	2,00	70,06	140,12
<b>440013</b>	10.1.12	Butiá - transplante adulto - conforme projeto específico	un	4,00	70,06	280,24
	10.1.13	Espécies arbustivas:				
<b>440013</b>	10.1.14	Mudas de sete - léguas	un	87,00	21,82	1.898,34
<b>440013</b>	10.1.16	Arbustos de fedegoso	un	46,00	21,82	1.003,72
<b>440013</b>	10.1.18	Arbusto de Costela-de-Adão	un	5,00	21,82	109,10
	10.1.22	Grama preta japonesa	m2	42,00	9,23	387,66
	10.1.23	Grama em leivas	m2	6.553,40	6,54	42.859,24
		<b>SUB-TOTAL</b>				<b>56.626,94</b>
		<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA</b>				<b>59.901,59</b>
<b>VALOR TOTAL DA OBRA</b>						<b>1.486.528,22</b>



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 - COMEC

### ANEXO VI

#### REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais, quando for o caso só sofrerão reajustes nos termos da Lei Federal Nº 10.192 de 10/02/2001, publicada no D.O.U de 14/02/2001, ou legislação Superveniente que venha a regulamentar a matéria.

O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá à seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$$

$$\left( \frac{I_i}{I_o} - 1 \right) = K - \text{FATOR DE REAJUSTAMENTO}$$

onde: R = Valor do reajustamento procurado  
Vr = Valor da fatura a ser reajustada

O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data da apresentação da proposta. O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias da apresentação da proposta, sendo os índices (I)s os seguintes:

- Terraplenagem: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Terraplenagem (coluna 38);
- Drenagem e Obras de Arte Correntes: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Drenagem (coluna 39a);
- Obra de Arte Especial: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas- Obras Rodoviárias – Obra de Arte Especial (coluna 36);
- Pavimentação: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias - Pavimentação (coluna 37);
- Ligantes Betuminosos: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Ligantes Betuminosos (coluna 39c);
- Conservação rodoviária: Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Obras Rodoviárias – Conservação rodoviária (coluna 39d);
- Veículo Leve: Transporte – transporte próprio (coluna 6B) ;

Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias.

A cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, proceder-se-á novo reajustamento de acordo com a metodologia citada. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida mediante legislação superveniente.



**TOMADA DE PREÇO N° 01/2006 - COMEC**

**ANEXO VII**

**MAPA GERAL DE LOCALIZAÇÃO DO LOTE**



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 - COMEC

## ANEXO VIII

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE ACERVO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS

OBRA/ CERTIDÃO	SERVIÇOS			
	S - 1	S - 2	S - 3	
01 -	*			
02 -				

## LEGENDA

<b>S - 1</b>	Serviços de Terraplanagem - (m³)
<b>S - 2</b>	Pavimentação viária paralelepípedo ou piso industrial em concreto de cimento portland
<b>S - 3</b>	Construção de edificações (m²)

NOME DO PROFISSIONAL:

\* Marcar com X na célula correspondente aos serviços executados em cada Obra/Certidão

Obs: Preencher um Quadro para cada Profissional ( Responsável Técnico e Gerente de Obra





## TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 - COMEC

## ANEXO IX

## QUADRO DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE TÉCNICO- OPERACIONAL DA EMPRESA

OBRA/ CERTIDÃO	SERVIÇOS				
	S - 1	S - 2	S - 3	S - 4	S - 5
	*				
01 -					
02 -					
TOTAL	**				

\* Preencher em cada célula o valor das quantidades dos serviços executados em cada Obra/Certidão

\*\* Efetuar a soma conforme indicado

## LEGENDA

<b>S - 1</b>	Serviços de Terraplanagem - (m³)
<b>S - 2</b>	Pavimentação viária em paralelepípedo ou piso industrial em concreto de cimento portland (m²)
<b>S - 3</b>	Execução de estrutura de concreto pré moldado (m²)
<b>S - 4</b>	Execução de estruturas metálicas (m²)
<b>S - 5</b>	Construção de Edificação (m²)



**TOMADA DE PREÇO N° 01/2006 - COMEC**

**ANEXO X**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME)....., (registro no órgão de classe)  
....., (profissão) ....., autorizo a minha inclusão como  
responsável técnico pelos serviços a serem executados, objeto da licitação em epígrafe, na equipe  
técnica da obra.

(LOCAL)

(DATA)

---

Nome, RG, CREA e assinatura do profissional



## TOMADA DE PREÇO Nº 01/2006 - COMEC

### ANEXO XI

#### CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS EM MEIO DIGITAL (CD) RELATIVAS AO PROJETO EXECUTIVO, RELATÓRIO DE PROJETO E QUADRO DE QUANTIDADES

O **Anexo XI do Edital de TOMADA DE PREÇOS 0x/2006 – COMEC**, disponibiliza em meio digital o Projeto Executivo de Engenharia e Informações Complementares da seguinte forma:

- Pastas divididas em 2 sub-pastas: **Relatório do Projeto** e **Projeto Executivo**, objeto desta Licitação; e
- Pasta contendo os **Orçamentos** do objeto do presente certame.

Em **Relatório do Projeto** encontram-se informações alfanuméricas, textos (arquivos .doc e/ ou .pdf) e planilhas (arquivos .xls), e informações gráficas complementares (arquivos .dwg, .plt).

Em **Projeto Executivo** encontram-se informações gráficas relativas aos Projetos Executivos de Engenharia (maioria arquivos de plotagem .plt) e informações gráficas complementares (arquivos .cdr dentre outros).

O Projeto objeto desta licitação, foi elaborado no período de setembro de 2004 a junho de 2005 pela Empresa KMS Arquitetura.

#### Observações:

- A pasta **Orçamento** apresenta as quantidades relativas ao Lote do presente certame, e com base nestas quantidades é que deverão ser efetuados os orçamentos para a TOMADA DE PREÇO.
- Os Projetos complementam-se ainda com projeto elétrico, estrutural, hidráulico, incêndio, memoriais e arquivos de textos, paisagismo, que neste instante não são liberados aos Licitantes, mas serão disponibilizados à(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, quando das respectivas contratações.